



CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE ITAITUBA - LTDA
FACULDADE DE ITAITUBA – FAI
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

JOSÉ VICTOR SANTIAGO DE LIMA
MIGUEL FERREIRA JUNIOR

**A NECESSIDADE DA CRIAÇÃO DE UM NOVO CONSELHO
TUTELAR NA REGIÃO GARIMPEIRA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-
PA**

ITAITUBA – PA

2023

JOSÉ VICTOR SANTIAGO DE LIMA

MIGUEL FERREIRA JUNIOR

**A NECESSIDADE DA CRIAÇÃO DE UM NOVO CONSELHO
TUTELAR NA REGIÃO GARIMPEIRA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-
PA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado em
defesa para finalização do Curso Bacharel em
Direito da Faculdade de Itaituba.

Orientador: Prof. Ítalo Costa.Dias

ITAITUBA – PA

2023

LIMA, José Victor Santiago de; JUNIOR Miguel Ferreira.

A NECESSIDADE DA CRIAÇÃO DE UM NOVO CONSELHO TUTELAR NA REGIÃO GARIMPEIRA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA/ Itaituba: FAI, 2023/ José Victor Santiago de Lima, Miguel Ferreira Junior – Itaituba: CGBD, 2023.

59 fls

Orientador: Ítalo Costa Dias

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da Faculdade de Itaituba – FAI, Curso Bacharel em Direito, Itaituba, BR – PA, 2012.

1. Conselho Tutelar. 2. Efetividade. I. DIAS, Ítalo Costa. II. Faculdade de Itaituba. Itaituba, BR – PA, 2023.

JOSÉ VICTOR SANTIAGO DE LIMA

MIGUEL FERREIRA JUNIOR

**A NECESSIDADE DA CRIAÇÃO DE UM NOVO CONSELHO
TUTELAR NA REGIÃO GARIMPEIRA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-
PA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade de Itaituba para obtenção do título de
bacharel em direito.

Orientador: Prof. Ítalo Costa Dias.

BANCA EXAMINADORA

Presidente/orientador: _____ Nota: _____
Prof. Ítalo Costa Dias.

Avaliador(a) 1: _____ Nota: _____

Avaliador(a) 2: _____ Nota: _____

Resultado: _____ Média: _____

Itaituba-PA, ____ de setembro de 2023.

Dedicamos essa obra aos nossos familiares, amigos, docentes e orientador que foram pessoas importantes no período de formação.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, desejamos agradecer a Deus e “que Deus seja louvado”, gostaríamos de agradecer as nossas famílias em especial nossas esposas, e ao nosso orientador cujo apoio e insight foram inestimáveis ao longo deste projeto. Suas sugestões e discussões construtivas foram fundamentais para o desenvolvimento e aprimoramento deste artigo.

Meu profundo agradecimento também vai para os participantes do estudo, cuja dedicação e cooperação foram essenciais para a coleta de dados e, conseqüentemente, para as conclusões deste estudo. Sem a sua participação, esta pesquisa não teria sido bem-sucedida.

Juntos, todas essas contribuições desempenharam um papel vital na realização deste estudo e na elaboração deste artigo. Mais uma vez, nossos profundos agradecimentos a todos os envolvidos.

RESUMO

A presente pesquisa tem por objetivo propor uma reflexão crítica acerca da necessidade de um segundo Conselho tutelar em Itaituba do Pará na região garimpeira para suprir as altas demandas de casos de violação de direitos contra crianças e adolescentes na referida região, pela vasta extensão geográfica se observa a necessidade da abertura de um novo polo na zona rural para que o combate a essas denúncias se torne mais eficazes, conforme estabelecido na Resolução 231/2022. Vale ressaltar que é de responsabilidade do órgão em estudo zelar pelos cumprimentos dos seus direitos, previstos na constituição federal e no estatuto da criança e adolescente. O Conselho tutelar tem o dever de agir diante das ações de violência, porém encontra dificuldades em relação a locomoção quando se trata de denuncia em caso distante. Sendo assim, apresenta como problemática a distância territorial, o que impede de oferecer serviços com eficácia no combate a essas violações sofridas por crianças e adolescentes. Para tanto foi utilizada a pesquisa de campo, com instrumento de coleta de dados o questionário aberto com 13 (treze) perguntas direcionadas a profissionais conselheiros, por meio de análise de dados, *in locu* da Constituição Federal, ECA, jurisprudências e resolução, referências bibliográficas por meio de artigos científicos e revistas, em uma análise qualitativa das informações. Vale ressaltar, que foi possível propor a necessidade da criação e desenvolvimento de um segundo conselho tutelar em Itaituba, especificamente na região garimpeira.

Palavras-chave: Crianças, adolescentes, conselho tutelar, região garimpeira, violência.

ABSTRAT

The present research aims to propose a critical reflection on the need for a second Guardianship Council in Itaituba do Pará in the mining region to meet the high demands of cases of violation of rights against children and adolescents in that region, due to the vast geographical extension it is observed the need to open a new center in rural areas so that the fight against these complaints becomes more effective, as established in Resolution 231/2022. It is worth mentioning that it is the responsibility of the body under study to ensure the fulfillment of its rights, provided for in the federal constitution and in the statute of children and adolescents. The Guardianship Council has the duty to act in the face of acts of violence, but encounters difficulties in relation to movement when it comes to reporting a distant case. Therefore, it presents territorial distance as a problem, which prevents it from offering services effectively in combating these violations suffered by children and adolescents. For this purpose, field research was used, with the data collection instrument being an open questionnaire with 13 (thirteen) questions addressed to professional counselors, through data analysis, in locu of the Federal Constitution, ECA, jurisprudence and resolution, bibliographical references through scientific articles and magazines, in a qualitative analysis of the information. It is worth mentioning that it was possible to propose the need for the creation and development of a second guardianship council in Itaituba, specifically in the mining region.

Keywords: Children, adolescents, guardianship council, mining region, violence.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Perfil dos entrevistados.	42
Quadro 2 - Qual a importância do Conselho Tutelar para solução de problemas familiares com crianças e adolescentes?	42
Quadro 3 - Quais são os direitos e garantias que amparam o interesse e as necessidades do Estatuto da criança e do adolescente?	43
Quadro 4 - Quais os tipos de casos são mais reportados ao Conselho Tutelar? E em qual região, tem se maior incidência?	44
Quadro 5 - Você considera que o Conselho Tutelar de Itaituba vem tendo uma atuação ativa nos casos de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes? ..	45
Quadro 6 - Você considera que o Conselho Tutelar está sendo eficaz na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, disposto na constituição Federal e no estatuto da criança e do adolescente?	45
Quadro 7 – Se tem conhecimento alguma ação promovida pelo conselho tutelar ou pelo Poder público municipal para conscientização do problema da violência doméstica contra crianças e adolescentes, e a necessidade de que seja evitado? ..	46
Quadro 8 – Acerca da participação popular considera que os cidadãos de Itaituba colaboram com o Conselho Tutelar do município na defesa dos interesses das crianças e dos adolescentes, oferecendo denúncia ou interferindo de algum modo?.....	47
Quadro 9 - Quanto à colaboração dos órgãos, existe parceria entre o Conselho Tutelar e outros órgãos, como polícia, MP? em caso afirmativo, entende que essa parceria é importante para resguardar os direitos das crianças e dos adolescentes?	48
Quadro 10 - Aos conselheiros tutelares, quais os principais obstáculos para exercício de suas responsabilidades no município de Itaituba-PA?	49
Quadro 11 - As intervenções do conselho tutelar nas famílias têm sido importantes para cessar práticas de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes?.....	49
Quadro 12 - Como é a atuação do conselho tutelar na região garimpeira e rural, como funciona o atendimento. Existe algum prazo para resposta?	50
Quadro 13 - Tendo em vista todo o questionário, você considera importante a abertura de um novo Conselho Tutelar em Itaituba-PA? Justifique.....	51

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	12
2.1 HISTÓRIA DA INFÂNCIA	12
2.2 VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE AO LONGO DOS ANOS	14
2.3 REVOLUÇÃO INDUSTRIAL E INFÂNCIA	20
2.4 POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL	24
2.5 DIREITOS FUNDAMENTAIS ASSEGURADOS PELA CONSTITUIÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	26
2.5.1 Direitos fundamentais assegurados pelo estatuto da criança e do adolescente	28
2.6 CONSELHO TUTELAR COMO INSTITUIÇÃO LEI MUNICIPAL	34
2.7 DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DO ÓRGÃO	35
2.8 COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	37
3 METODOLOGIA	40
3.1 TIPOS DE PESQUISA	40
3.2 MÉTODOS E INSTRUMENTOS	40
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO	42
5 CONCLUSÃO	53
REFERÊNCIAS	55
APÊNDICE	58

1 INTRODUÇÃO

A Lei 8.069/1990 também conhecida como o ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente, completou no dia 13 de julho do corrente ano, 30 anos de existência. Quando entrou em vigor, a Lei 8.069/90 adotou medidas conjuntas com a família, comunidade e o poder público no que tange: à vida, saúde, a educação, lazer, esporte, profissionalização, alimentação, liberdade, cultura e respeito, visando melhorar a convivência familiar e comunitária.

A lei em discussão contribuiu para a criação dos Conselhos de direitos e os conselhos tutelares, sendo este último serão abordados no TCC como a função deste órgão e suas atribuições. Também será abordado o trabalho do Conselho Tutelar de Itaituba/PA, conforme os dados do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e o noticiário local, pois houve um aumento de 68% de violações contra crianças e adolescentes nos primeiros meses de 2023.

Ao longo das últimas duas décadas, profissionais de saúde e institutos governamentais têm comprovado importância crescente pela improvável da violência, principalmente aquela dirigida a crianças e adolescentes. No Brasil, é sabido que a incidência de violência doméstica familiar é alarmante, porém, muitos casos não são incluídos nas estatísticas oficiais sobre notificação de violência contra crianças e adolescentes no âmbito doméstico, tampouco estudos sistemáticos sobre a incidência e prevalência desse fenômeno.

No entanto, é evidente que a quantidade de casos não reportados é significativamente maior do que aqueles que chegam ao conhecimento das autoridades, em virtude do chamado "complô de silêncio" mencionado por Azevedo. Gradualmente, a violência contra crianças e adolescentes no contexto familiar tem sido cada vez mais aparente, revelando sua natureza perversa e a possibilidade de sua divulgação. É importante ressaltar a relevância das campanhas publicitárias no Brasil e da abordagem midiática desse tema.

Ao trazer à tona questões mantidas em sigilo nas famílias, promove-se a conscientização sobre as diferentes formas de violência, abrindo caminho para a denúncia e, quem sabe, para uma mudança na abordagem desse problema. Apesar de todos esses esforços mobilizadores, a realidade é que o número de notificações, embora tenha aumentado ao longo dos anos, está longe de refletir a verdadeira

magnitude das agressões, que permanecem não denunciadas devido ao temor que as envolve.

Sendo assim, pode-se dizer que a presente pesquisa se justifica pela necessidade de verificar e discutir acerca da criação de uma novo Conselho tutelar na zona garimpeira, tendo em vista, sua distância considerável da zona Urbana. E para tanto, foi realizada uma pesquisa de campo, com instrumento de coleta de dados representado pelo questionário aberto, em uma abordagem qualitativa das informações.

Apesar de sua função precípua de proteção do direito de crianças e adolescentes, é perceptível que pela alta demanda os Conselhos Tutelares passam por dificuldades no atendimento jurídico, médico, social e psicológico tanto das vítimas quanto dos agressores, pois como já foi dito a alta demanda, dificulta o atendimento em sua totalidade, necessidade uma parceira mais enfática com os órgãos estatais.

Com isso, traçou-se o objetivo de verificar como é pautada a atuação do Conselho Tutelar na cidade de Itaituba, e suas perspectivas face a demanda, de maneira a verificar a necessidade da criação de mais um posto desse órgão na zona garimpeira.

Quando analisa-se as demandas de forma mais ampla, percebe-se que ele se distribui em violência física, no qual refere-se ao uso de força física no processo disciplinar da criança ou adolescente, seja por meio de ações isoladas ou repetidas, intencionais, cometidas por um adulto, resultando em consequências leves ou extremas, como a morte.

Já no que concerne à violência sexual, vemos que caracteriza-se por atos ou jogos de natureza sexual, ocorrendo em relações heterossexuais ou homossexuais, entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, com o objetivo de estimular sexualmente essa pessoa jovem ou usá-la para obter gratificação sexual própria ou de terceiros.

Além de uma elevada frequência, os prejuízos infligidos às crianças e adolescentes que são vítimas de violências podem ser variados e graves, especialmente devido às circunstâncias em que ocorrem seu desenvolvimento físico, psicológico e social. Crianças e adolescentes estão em pleno processo de crescimento e, portanto, a gravidade dos danos pode ser acentuada, afetando negativamente a formação corporal, o aprendizado, a comunicação, o processamento

emocional, a construção da identidade e os relacionamentos interpessoais, o que pode prejudicar, conseqüentemente, o desenvolvimento da vida adulta.

Para enfrentar o fenômeno da violência infanto-juvenil, é essencial, em primeiro lugar, investir na compreensão e apropriação institucional dos discursos e políticas voltados para a infância e juventude. Explorar suas origens, identificar suas causas e propor estratégias de enfrentamento requer um esforço científico constante e o uso adequado de instrumentos institucionais.

Essa monografia está estruturada em três capítulos; no primeiro, vamos analisar algumas definições, tipos e formas de manifestação da violência intrafamiliar, considerando a problemática que ultrapassa o convívio familiar e afeta o indivíduo em sua totalidade. No segundo capítulo, será abordado o panorama desse fenômeno e 6 seus impactos em diferentes grupos, com base nos dados coletados através dos procedimentos metodológicos da pesquisa. E por fim, nas considerações finais, faremos uma análise dos conhecimentos obtidos através do aprofundamento do tema.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 HISTÓRIA DA INFÂNCIA

Sabe-se que passou algum tempo para que as Ciências Sociais e Humanas focassem a criança e a infância como objetos centrais de suas pesquisas. Demorou mais tempo ainda para que as pesquisas considerassem em suas análises as relações entre sociedade, infância e escola, entendendo a criança como sujeito histórico e de direitos, tendo como eixo de suas investigações o registro das “falas” das crianças. A busca pela interpretação das representações infantis de mundo é objeto de estudo relativamente novo, que vem objetivando entender o complexo e multifacetado processo de construção social da infância e o papel que a escola vem desempenhando diante desta invenção da modernidade. Nesta direção, como afirmado anteriormente, os estudos são raros, e mais ainda no Brasil (CORSARIO, 2003).

A análise da produção existente sobre a história da infância permite afirmar que a preocupação com a criança se fez presente somente a partir do século 19, tanto no Brasil quanto em outros lugares do mundo. Apesar disso, mesmo a infância constituindo-se em um problema social desde o período citado, ainda não foi suficiente para torná-la um objeto de investigação científica. Estudos mostram que até o início da década de 60 do século 20 a história da infância e a história da educação pareciam ser dois campos distintos e inconciliáveis de pesquisa.

Até este período, no entanto, poucos historiadores haviam manifestado algum interesse pelo tema da infância ou o haviam colocado como objeto de suas pesquisas. Somente uns poucos tentaram conhecer melhor a história da infância. Para Aries (1973) e De Maués (1991), porém, a história da infância e as questões da aprendizagem humana já estavam relacionadas conceitual e socialmente.

Ambos os autores supracitados enfatizaram a simultaneidade no tempo do descobrimento ou reconhecimento da infância moderna e da aparição de instituições protetoras para cuidar e formar a geração mais jovem. A falta de uma história da infância e seu registro historiográfico tardio são um indício da incapacidade por parte do adulto de ver a criança em sua perspectiva histórica. Somente nos últimos anos o campo historiográfico rompeu com as rígidas regras da investigação tradicional, institucional e política, para abordar temas e problemas vinculados à história social.

Durante a Idade Média, antes da escolarização das crianças, estas e os adultos compartilhavam os mesmos lugares e situações, fossem eles domésticos, de trabalho ou de festa. Na sociedade medieval não havia a divisão territorial e de atividades em função da idade dos indivíduos, não havia o sentimento de infância ou uma representação elaborada dessa fase da vida (ARIES, 1973).

Assim, foi durante o século XVII que se generalizou o hábito de pintar nos objetos e na mobília uma data solene para a família. Pode-se afirmar que foi na Idade Média que as “Idades da Vida” começaram a ter importância. Durante a Idade Média, então, existiam seis etapas de vida. As três primeiras, que correspondem à 1ª. idade (nascimento-7 anos), 2ª idade (7-14 anos) e 3ª idade (14-21 anos), eram etapas não valorizadas pela sociedade. Somente a partir da 4ª idade, a juventude (21-45 anos), as pessoas começavam a ser reconhecidas socialmente. Ainda existiam a 5ª idade (a senectude), considerando a pessoa que não era velha, mas que já tinha passado da juventude; e a 6ª idade (a velhice), dos 60 anos em diante até a morte. Tais etapas alimentavam, desde essa época, a ideia de uma vida dividida em fases (ARIES, 1973).

Na Idade Moderna, dá origem a um novo tipo de pensamento, que revoluciona a história da infância. Passam a ser analisadas, com existências separadas, uma fisiologia para o corpo e uma teoria de paixões para a alma. É a alma que dá ordem ao corpo e comanda seus movimentos. Já de acordo com Descartes (2016) o pensamento constituiu-se a partir da supervalorização de dualismos, fortalecendo a visão positivista de conceber o mundo e o próprio homem.

Em meio a este dualismo, surge no século 17, nas classes dominantes, a primeira concepção real de infância, a partir da observação dos movimentos de dependência das crianças muito pequenas. O adulto passou, então, pouco a pouco a preocupar-se com a criança, enquanto ser dependente e fraco, fato este que ligou esta etapa da vida à ideia de proteção.

Só ultrapassava esta fase da vida quem saísse da dependência, ou pelo menos dos graus mais baixos de dependência, e a palavra infância passou a designar a primeira idade de vida: a idade da necessidade de proteção, que perdura até os dias de hoje. Pode-se perceber, portanto, que até o século 17, a ciência desconhecia a infância. Isto porque não havia lugar para as crianças nesta sociedade, fato caracterizado pela inexistência de uma expressão particular a elas.

Foi, então, a partir das ideias de proteção, amparo, dependência, que surge a infância. As crianças, vistas apenas como seres biológicos, necessitavam de grandes

cuidados e, também, de uma rígida disciplina, a fim de transformá-las em adultos socialmente aceitos (LEVIN, 1997).

Nesse contexto, pode-se perceber que a criança era tida como irracional e, portanto, incapaz de se movimentar com sobriedade e com coerência no mundo. Percebe-se, então, que a primeira preocupação com a infância se ligou à disciplina e à difusão da cultura existente, limitando todo e qualquer movimento infantil destinado ao prazer e ao aprendizado. A criança, tida como irracional, não teria meios psicológicos para realizá-los, bem como deixaria de aproveitar tal momento para aprender atitudes socialmente valorizadas, como esclarece De Maués (1991).

Passou-se, então, a submeter o corpo da criança de várias formas, o que, na época, era considerado necessário para controlar os seus movimentos, bem como para exercer uma fiscalização efetiva sobre o pequeno ser. Assim, durante muito tempo o único caminho existente foi uma rígida disciplina infantil. Para exemplificar, utilizar-se-á um provérbio muito difundido na época:

Quem não usa a vara, odeia seu filho. Com mais amor e temor castiga o pai ao filho mais querido. Assim como uma espora aguçada faz o cavalo correr, também uma vara faz a criança aprender. De acordo com Levin (1997) os governos tenderam a uma preocupação com o bem-estar e com a educação das crianças. Embora indiferente aos ideais democráticos tributários dos princípios de liberdade, igualdade e fraternidade promulgados pela Revolução Francesa, bem como contrário à necessidade de respeitar os elementos constitutivos do ser criança, tal como os concebemos hoje, Durkheim foi quem primeiro buscou entrelaçar os fios da infância aos fios da escola com objetivos de “moralizar” e disciplinar a criança.

2.2 VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE AO LONGO DOS ANOS

Até meados do século XVII e, em muitos casos, mesmo até às primeiras décadas do século XVIII, não existia um lugar para a criança, a infância não era vista como um período distinto de vida, nem as crianças como seres com características e necessidades próprias, da mesma forma que a sua duração temporal era muito reduzida. A infância era breve, pois reduzida ao período de maior vulnerabilidade da criança, uma vez que, assim que ela adquirisse um mínimo grau de autonomia física, já partilhava da vida dos adultos, assumindo quase todas as responsabilidades inerentes a esta fase, sem sequer passar pela fase da juventude (ARIÈS, 2014).

Nessa perspectiva, os valores e a própria sociabilidade da criança não eram assegurados ou controlados pela família já que a criança logo era afastada do meio familiar. Por ser sua passagem pelo seio familiar breve e ínfima, este período sequer tocava a sua sensibilidade afetiva ou era guardado na sua memória. Eram frequentes os abandonos físicos e morais por parte da família, bem como os infanticídios e a rejeição da criança eram acontecimentos comuns desde as classes sociais mais vulneráveis até naquelas de melhor poder aquisitivo (OLIVEIRA; PAIS, 2014).

Para se ter uma ideia de como era vista e tratada a infância, no final do século XVIII muitos países implementaram a denominada “rodas dos expostos” que consistia num mecanismo giratório, localizado nas paredes dos hospitais, conventos e instituições de caridade, onde os bebês indesejados eram colocados e, sem que houvesse qualquer contado com aquele que o rejeitava, tocava-se a uma campainha e a roda girava levando o bebê para o seu interior da instituição de acolhimento (AZEVEDO; MAIA, 2006).

Até bem pouco tempo, a violência contra a criança e o adolescente era considerada fenômeno raro seja pela aceitabilidade da disciplina física na relação entre pais e filhos, seja pela própria negação de sua ocorrência. Apesar disso, a revisão de literatura mostra que já em 1860, foi realizado um estudo na França por Ambroise Tardei, professor de Medicina Legal, que autopsiou 32 crianças espancadas que chegavam ao hospital. Ao final de seu estudo, Ambroise registrou suas observações quanto à existência de grandes discordâncias entre as explicações fornecidas pelos agressores e as características das lesões (DAY *et al.*, 2003).

Delfino *et al.* (2005) descreve o processo de evolução da proteção à criança até o século XX, que passa a ser denominado “século da criança”. Assim, na década de 60, a partir da descrição da Síndrome da Criança Espancada, evidencia-se para a comunidade o problema da lesão provocada e, na década de 70, diante do crescimento do fenômeno, a violência praticada contra a criança no âmbito das relações familiares, passa a ser objeto de estudo e atenção por profissionais de diversos setores.

No Brasil, o castigo físico é usado até hoje em muitos lares, como forma de disciplina e advém de uma cultura pedagógica transmitida entre as gerações. Assim, o limite entre o ato com conteúdo disciplinar e o ato violento se estabelece de acordo com padrões aceitos pela comunidade local, de tolerância ao uso da força física contra crianças (DAVOLI, 1994).

A violência está presente em todas as culturas, nos dois gêneros e nas diferentes classes sociais, etnias e faixas etárias. Ela atinge tanto os países ricos como os pobres, embora seja mais notória nos países onde as condições de vida são mais precárias.

Na década de 90 o reconhecimento da violência enquanto problema de saúde pública levou a 49ª Assembleia Mundial de Saúde a propor uma resolução que declara a violência como o maior e mais crescente problema de saúde no mundo (WHO, 1996).

De modo geral, a violência é a negação, a usurpação e a violação das condições físicas, psíquicas, intelectuais, morais e de liberdade que garantem a vida em sociedade das pessoas, seja nas relações interpessoais seja nas coletivas. Desse modo, o conceito de violência inclui-se como objeto do Direito, uma vez que tem como referência o ato de ferir valores e princípios de convivência, gerando a injustiça, a infelicidade, a exclusão, a discriminação, a privação material e a privação da liberdade (de expressão, de religião, do exercício de uma cultura) e de convivência social equânime (HAY ASIDA, 2005).

A violência contra crianças e adolescentes existiu ao longo de toda a história da humanidade e a preocupação com crianças e jovens é recente, principalmente no Brasil (LORENZI, 2007).

A criança e o jovem passaram a ter um estatuto próprio (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) na Lei 8.069/90, que contempla os mais avançados dispositivos normativos internacionais dos direitos da população infanto-juvenil (BEZERRA, 2006).

No Brasil, não se pode falar em criança e adolescente sem que se lembre de violência. Segundo estudos epidemiológicos e sociológicos, eles ainda se encontram expostos e vulneráveis (Ministério da Saúde, 2004). A violência causa transtornos não apenas físicos, mas também emocionais e psicológicos, afetando o bem-estar e a qualidade de vida das vítimas (WEAVER, 1995).

A violência contra a criança e o adolescente é uma problemática que vem se perpetuando até os dias de hoje. Essa violência resulta em danos à saúde integral da criança, causando intercorrências no desenvolvimento da vítima, seja no âmbito psicológico, social ou físico.

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) em conjunto com as ações da campanha "Faça BONITO. Proteja nossas crianças e adolescentes", no o

período de 2015 a 2021 notificou 202.948 de casos violência sexual contra crianças e adolescentes no território brasileiro, sendo que 83.571 contra crianças e 119.377 foram contra adolescentes, conforme mostra que a maioria dos agressores são logicamente do sexo masculino, são 81 % dos casos infelizmente contra crianças de 0 a 9 anos e casos contra adolescentes entre 10 a 19 anos de 86 %. Aonde as vítimas são majoritariamente do sexo feminino; 76,9 % são crianças e 92,7 % das adolescentes. (Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/em-acao-articulada-pelo-mdhc-ministerio-da-saude-relanca-boletim-epidemiologico-com-casos-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-no-brasil>, Acesso em: 10 de out. de 2023).

A história sociocultural se fundamentava no conceito de que as crianças não possuíam direitos nem atributos próprios, sendo subestimada a fase infantil e acreditando que a criança só se tornava uma “pessoa” quando se tornava adulta. Ainda existiam severas punições às crianças, que com a medicina pouco avançada, o saneamento básico precário e insatisfatória situação social, resultavam em um grande índice de mortalidade infantil.

É notável que os maus tratos contra crianças e adolescentes decorrem de inúmeros fatores como problemas financeiros, dependentes químicos, etilismo, entre outros, porém as leis pautadas em garantir os direitos para esse grupo de pessoas que está em execução nos dias de hoje tem o intuito de extinguir as violências praticadas (OLIVEIRA, 2015). A violência pode ser dividida em três grupos, sendo eles: intrafamiliar, extrafamiliar e interpessoal.

a) A violência intrafamiliar

A violência intrafamiliar constitui-se um fenômeno real que apresenta diversas complexidades se manifesta de diferentes maneiras e resulta em impactos que afeta a todos que de alguma forma está ligado a ela e tem como característica qualquer forma de violência que seja praticada entre os membros do núcleo familiar, ou seja, relação entre indivíduos estabelecida por vínculos de parentesco e não se restringe apenas ao espaço doméstico. Em suma, todo e qualquer tipo de violação ou agressão dentro do âmbito familiar, seja física, psicológica, socioeconômica compreende-se como violência intrafamiliar variando de intensidade e forma, todavia seus danos são profundos. Como consequência desse fenômeno:

O ato de força. A impetuosidade. O acometimento. A brutalidade. A veemência. acrescentando que, em regra: a violência resulta em ação, ou da força irresistível, praticadas com a intenção de um objetivo que não se teria sem ela. (DE PLÁCIDO; SILVA, 2007, p.1489).

Trata-se, portanto, de um fenômeno complexo que se manifesta em todas as classes sociais e podem ocorrer contra qualquer indivíduo. Importante ainda situar que algumas formas de violências presentes na vida coletiva apresentam-se explícitas ou veladas pois, a convivência contínua com situações de violência marca a vida do indivíduo, influenciando nas tomadas de decisão e interação deste no ambiente social comunitário.

Para assimilação dos comportamentos resultantes da violência intrafamiliar, faz-se propício a compreensão das formas de violência presentes no ambiente familiar (CAPONI, 2007; DANTAS BERGER, 2005).

b) A violência extrafamiliar

A violência extrafamiliar é uma forma de violência em que as pessoas são alvos de interesse sexual de um ou mais adultos. É caracterizada por ser relação entre pessoas desconhecidas, sem laços parentais ou vínculo afetivo, podendo ocorrer em locais próximos da residência da pessoa ameaçada ou em trajetos como escola e trabalho. Atinge crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos, idade, nível educacional, social, econômico cultura ou religioso (BALLONE; CUNHA *et al*, SOUZA; BONFANTE, 2008).

São vários ângulos, falar sobre este assunto é relevante, entre eles se atribui o sofrimento físico e psicológico as crianças e adolescentes. Neste cenário, nasce o realce para a questão da decisão de escolha sobre o desfecho gestacional decorrente de gravidez por estupro. Respeitável assunto a ser pensado e que remete a negligência, representada por uma omissão em atender as necessidades físicas e emocionais da criança e adolescente, entre outros pontos, para um bom desenvolvimento biopsicossocial. Essa projeção traz ainda a importante questão do silêncio e vergonha instaurados nesta dinâmica de violência, causando “muita angustia e prejuízos, como o estresse pós-traumático” (GUERRA, 1998; CUNHA *et al*, 2008).

É nesse ambiente atento que a literatura adverte que inequação dos atendimentos diante da violência sexual vivenciada especialmente na infância e na

adolescência dispõe ao aumento de riscos de futuros distúrbios psíquicos na vida adulta. Um dos prejuízos conferidos é a gravidez não esperada, implicando o envolvimento de um amplo cuidado interdisciplinar, um pronto acompanhamento nos diversos setores e serviços, sendo necessário importante trabalho e diálogo em rede (MCQUEEN *et al*, 2008; TAVARES, 2004; REA; PARKER, 1997).

c) A violência Interpessoal

São consideradas duas subcategorias da violência interpessoal, a violência familiar que aquela decorrente da violência entre parceiros (as) íntimos e a violência na comunidade. Tendo por referência a pessoa que é vítima, estão incluídos no primeiro tipo os maus tratos a crianças e jovens, a violência entre parceiros/as íntimos/as e a violência contra pessoas idosas. Especificamente, a violência entre parceiros/as íntimos/as refere-se a situações de violência nas relações de intimidade e/ ou conjugal idade, violência no namoro, e diz respeito tanto a casais hétero (incluindo a que é exercida contra homens) como casais homossexuais.

No segundo grupo, inscrevem-se tanto a violência perpetrada no círculo de pessoas próximas de quem é maltratado como a que ocorre fora dele, incluindo violência juvenil, atos fortuitos violentos, assédio/abuso sexual ou violação por estranhos e violência em contexto institucional – locais de trabalho (mobbing¹⁹), escolas (bullying²⁰), estabelecimentos prisionais, lares de acolhimento, etc. O stalking²¹ e o grooming²² enquanto estratégias de coação psicológica, por vezes exercida de maneira insidiosa, são formas de perpetrar violência que se incluem, também, neste grupo.

Já a violência física é considerada a ação que causa dor física intencionalmente ou emprega força como disciplina (GUIMARÃES; MELO 2020). A violência psicológica é a interferência negativa do responsável, se tornando um comportamento abusivo, como rejeitar, ignorar ou isolar a criança ou o adolescente (GUIMARÃES; MELO 2020).

O local que prevalece é o domicílio da vítima, sendo mais fácil que essa violência se repita. A negligência e os abusos físico, psicológico, sexual e social conferem vários danos a suas vítimas. Muitas passam a ter mais suscetibilidade a doenças físicas, como também podem atribuir depressão, transtorno de pânico, estresse pós-traumático, traumas sociais, emocionais e cognitivos, tentativas de

suicídio, comprometendo sua saúde integral (GAWRYSZEWSKI *et al.*, 2007 *apud* Ministério da Saúde, 2018).

2.3 REVOLUÇÃO INDUSTRIAL E INFÂNCIA

A revolução industrial se iniciou na Inglaterra no século XVIII, aproximadamente em 1770 até o século XIX aproximadamente 1850. No campo estavam acontecendo os cercamentos, o que levaram essas pessoas a migrarem para as cidades, aumentando a população das regiões habitadas.

O Brasil passou por situação semelhante em todo o seu processo de industrialização. Ainda, hoje, o trabalho de crianças é explorado sob as mais variadas justificativas. Diversos estudos elaborados sobre o tema concordam que o trabalho de crianças é explorado em razão do seu baixo custo, da necessidade de composição de renda familiar, pelo interesse das instituições em buscarem o trabalho como alternativa para a infância empobrecida. De acordo com Arruda (1997):

[...] o trabalho infantil carrega em si uma esteira de ilegalidade, a começar pela própria terminologia com o qual é designado já que, em rigor, não deveria existir 'trabalho infantil', posto que os tempos do trabalho e da infância são inconciliáveis." (ARRUDA, 1997, p.102).

O trabalho de crianças funciona como uma forma de manter a condição de desigualdade social uma vez que a criança que trabalha geralmente não consegue estudar e, por isso, não tem chances de ocuparem os melhores trabalhos na fase adulta, reproduzindo, assim, sua condição de pobreza e exclusão. O uso de mão-de-obra infantil tem relação direta com baixos índices de aproveitamento escolar, reforça a condição de pobreza das famílias e provoca prejuízos sérios no desenvolvimento físico e psicológico das crianças.

As consequências desta realidade foram tornando-se visíveis e no final do século XIX algumas vozes que se organizavam passam a denunciar a exploração do trabalho de crianças e demonstram suas consequências, tais como os altos índices de mortalidade infantil, doenças e prejuízos ao desenvolvimento físico e mental de um grande contingente de crianças, que não tinham mais condições de sequer reproduzir a força de trabalho.

A Revolução Industrial causou alterações profundas nas condições sociais, afetando significativamente a vida em sociedade. No começo, houve uma intensa migração da população rural para as áreas urbanas, onde surgiram enormes concentrações urbanas, bem como os primeiros e sérios problemas decorrentes do advento da sociedade industrializada. A fim de reduzir custos, as fábricas empregavam crianças e adolescentes como mão de obra barata, o que resultou em abusos, incluindo o abuso sexual frequente desses trabalhadores jovens. Esse triste fato é uma realidade histórica da Revolução Industrial.

No entanto, a evolução dos Direitos Humanos a realidade mudou-se muito, pois nos dias atuais o trabalho escravo e o abuso de crianças e adolescentes são considerados crime.

Declaração dos direitos humanos trata os direitos fundamentais propriamente ditos, referem-se aos atributos naturais da pessoa humana, invariáveis no espaço e no tempo, segundo a ordem natural estabelecida pelo criador do mundo e partindo-se do princípio de que todos os homens nascem livres e iguais em direitos. (MALUF 2011, p.230-231).

Estendem-se, portanto, a todos os homens, sem distinção de nacionalidade, raça, sexo, ideologia, crença, condições econômicas ou quaisquer outras discriminações. São direitos concernentes a vida, a liberdade, a segurança individual, a propriedade, etc. O primeiro dentre estes é o direito à vida, de evidência axiomática porque pressupõe todos os demais direitos humanos.

Mesmo declarado os direitos humanos, a questão relacionada ao abuso e violação de crianças e adolescente continua no mundo a fora, felizmente, em menor número em relação ao passado, porém ainda é um caso que atormenta algumas crianças e adolescentes, pois as mesmas sofrem esses tipos de violências e sabemos que infelizmente esses fatos ocorrem dentro de algumas famílias e as crianças são alvos de abusos sexuais, pelo fato de se sentirem intimidadas em falar para um pessoa mais velha da família por medo de represálias.

Só recentemente a literatura especializada tem revelado uma preocupação mais sistemática com aquele segmento da população infantil que desde os primórdios da humanidade, sempre coexistiu ao lado da infância e adolescência e ainda se faz presente na sociedade contemporânea. (AMÉLIA, 2000, p. 25).

Nessa perspectiva, pode-se propor que a evolução da humanidade se revela em diversos formatos, em distintos momentos históricos e sociais, conforme os aspectos culturais predominantes. Como prova disso, a violência constitui, na atualidade, uma das principais angústias tanto no Brasil quanto no globo, afetando desde o coletivo até o indivíduo, de maneira isolada.

Podendo ser chamada de questão social, ela desencadeia uma série de conflitos. A violência é utilizada com a finalidade de obter poder, ou conquistar privilégios sobre a fragilidade de indefesos. Essa violência que os afligem é de tal forma importante que mobiliza todos os setores da sociedade.

A história da infância é um pesadelo da qual recentemente começamos a despertar. Quanto mais atrás regressamos na história, mais reduzido o nível de cuidado com as crianças, maior a probabilidade de que houvessem sido assassinadas, abandonadas, espancadas, aterrorizadas e abusadas sexualmente. (AMARO, 2003, p. 25).

A partir disso, percebe-se que o Brasil e outros países do mundo têm adotado medidas para combater a violência sofrida por crianças e adolescentes. No Brasil, essas medidas só começaram a surtir efeito a partir dos anos 80, quando a violência e os maus-tratos contra jovens passaram a receber mais atenção.

Assim sendo, configura-se como mau trato ou abuso: omissão de cuidados, tormento, coerção psicológica, intimidação, castigo degradante, restrição de liberdade, emprego de trabalho infantil perigoso, ilegal ou insalubre, estímulo à prática sexual, exploração sexual (prostituição infantil), realização ou tentativa de atos sexuais (oral, anal ou genital), entre outras modalidades, estabelecidas em conformidade com a Lei. No Brasil, a Constituição Federal brasileira de 1988, traz em seu Artigo 5º Dos Direitos e Garantias Fundamentais, em seu inciso X:

Artigo 5º Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade- São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

O mencionado artigo garante a defesa dos indivíduos diante da arbitrariedade de ações, seja por parte do governo ou de qualquer outra pessoa, que violem a privacidade, a moral e a intimidade das pessoas. De acordo com o Direito Natural, a

preservação da integridade física e moral precede os Direitos Positivos, ou seja, as leis.

No território nacional, a problemática dos abusos infantis inicia-se sob a responsabilidade do governo, através da negligência social e das circunstâncias de subjugação que são impostas às famílias em situação de pobreza. Em geral, desde tenra idade, os indivíduos pobres e com pouca instrução são forçados a lidar com diversas formas de violência.

Denominam vitimarão, sendo vitimarão a referência as consequências da precarização das relações sociais e de classe, associando a agudização da pobreza a produção social de crianças vitimadas pela fome, por ausência de abrigo ou por habitação precária, por falta de escolas, pela exposição a doenças infectocontagiosas, por inexistência e saneamento básico. (AZEVEDO; GUERRA 1989, p.15).

Dessa forma, é possível constatar que a nossa sociedade é caracterizada pela dominação de classes e profundas disparidades na distribuição da riqueza social, sendo as crianças e adolescentes menos favorecidos financeiramente aqueles que mais sofrem com diversos tipos de violência. O argumento de vitimização é reforçado pelo fato de que a pobreza contribui para o enfraquecimento dos laços afetivos e familiares.

Há outro aspecto da violência que acomete crianças e adolescentes, que é a vitimização, a qual se refere aos danos causados àqueles que são alvos de violência física e sexual, manifestados através de maus tratos, negligência e abusos, exploração de natureza física ou sexual.

A vitimização é caracterizada por uma relação de poder que o adulto exerce sobre a criança ou adolescente. Na maioria dos casos de abuso sexual, as relações ocorrem entre parentes próximos e consanguíneos, o que acarreta um alto índice de mortalidade e tentativas de suicídio. Sentimentos de vergonha, culpa, silêncio, falta de crença por parte dos adultos e baixa autoestima levam muitas vezes à vontade de morrer.

A pessoa vitimizada expressa o abuso sofrido através de comportamentos-sintomas, tais como: estados depressivos, desejo de morte, regressão na linguagem e no comportamento, distúrbios do sono, baixo desempenho escolar, erotização das relações afetivas, e sociopatias (comportamentos antissociais).

No Brasil, a criança começou a receber visibilidade e atenção sócio jurídica na década de XX. Isso levou à criação de instituições destinadas à proteção da infância e da adolescência, especialmente para aqueles identificados como pobres. Assim, nos anos 40, surgiu o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) e, nos anos 60, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM).

Dessa forma, é cabível propor que as crianças se sentiam reprimidas com tantas violências e abusos que viam sofrendo, o código do menor ECA Estatuto da Criança e do Adolescente é uma das primeiras proteções aos menores do nosso sistema prático o mesmo foi criado com intuito de proteger o menor de idade resguardar contra qualquer tipo de trabalho ou abuso infantil.

2.4 POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

As políticas públicas são ações que visam, dirimir questões sociais, econômicas, de saúde dentre outras, para que o país possa alcançar suas metas de crescimento em distintas áreas. Inserida nesse contexto, Costa (1993) assevera que até o advento da CF/88 e da ECA, crianças e adolescentes eram tratados pelo Estado como extensão de seus pais.

Segundo González (2015, p. 26):

[...] dos anos 20 ao final dos anos 80 a legislação brasileira aplicável às crianças e adolescentes (ou menores, conforme a denominação da época) foi regida pelo binômio abandonado/infrator. Destacam-se dois códigos de menores - de 1927 e de 1979 respectivamente, além de inúmeras leis esparsas, das quais pode ser destacada a que criou a Política Nacional do Bem Estar do Menor - PNBEM, em 1964, na esteira da qual foram criadas nos anos 70 as FEBEMs¹.

O Estado brasileiro, ao longo de sua história, referia-se a estes como “menores”. Não zelava por seus direitos mais essenciais, tais como o direito a uma vida digna, em um ambiente familiar saudável que contribuísse para o seu desenvolvimento. As crianças eram abandonadas por seus pais; expostas, em sua própria família, às mais diversas formas de violência física, emocional e sexual, sem que houvesse punição alguma. Os pais tinham total domínio sobre seus filhos, de modo que a violação de direitos destes era tratada como algo pertencente à esfera privada.

A demanda pelo ingresso da proteção dos direitos da infância e juventude na agenda de políticas públicas no Brasil foi um processo que começou mais de uma década antes da promulgação da CF/88. Assim, inspiradas pelo projeto da Convenção dos Direitos da Criança da ONU, em 1986, organizações não governamentais de defesa dos direitos da infância e juventude começaram a fomentar um movimento para que as medidas de proteção ingressassem na CF/88.

Dessa forma, González (2015) afirma que:

[...] no período da Assembleia Nacional Constituinte surgiram duas articulações políticas. A Comissão Criança e Constituinte foi criada em 1986 pelo Presidente José Sarney, por sugestão do UNICEF, reunindo diversos Ministérios e entidades não governamentais como OAB, CNBB, Sociedade Brasileira de Pediatria, Organização Mundial de Educação Pré-Escolar (OMEP) e Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ). Ela realizou seu primeiro seminário em outubro de 1986; organizou uma emenda popular (Emenda nº 64) apresentada à Assembleia Nacional Constituinte (POERNER, 1987), bem como a Campanha Criança Prioridade Nacional, organizada pelo Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua e Pastoral do Menor, entre outros, que propôs a emenda popular 096, coletando assinaturas. Estas emendas foram posteriormente fundidas, levando à proposta de redação do Art. 227 da Constituição Federal (GONZÁLEZ, 2015, p. 29).

Com a promulgação da Constituição Cidadã, especificamente por meio do artigo 227, foi definida os deveres do Estado, da família e da sociedade na proteção dos direitos que conferem cidadania às crianças e adolescentes no Brasil (BRASIL, 1988). Ainda, a Constituição Federal instituiu, para este público, a prioridade na criação e implementação de políticas públicas.

O Projeto de Lei que regulamentou o artigo 227 da CF/88 e elaborou o ECA ingressou no Congresso Nacional em junho de 1989, sendo aprovado em junho de 1990 e sancionado em 13 de outubro de 1990. Com a promulgação do ECA, revogou-se expressamente o Código de Menores (Lei nº 6.697/1979), que se baseava no paradigma do menor em situação irregular, ou seja, buscava “[...] atender os desvalidos, infratores e abandonados, buscando meios de corrigir as supostas causas dos ‘desajustamentos’ dos menores” (MOURA, 2016, 3).

O ECA atribuiu a toda sociedade e ao Estado a obrigação do tratamento prioritário de proteção dos direitos e efetivação da cidadania das crianças e dos adolescentes brasileiros. Esta legislação gerou uma reorganização das instituições, como a criação da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência (CBIA), em substituição à Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), e

com o objetivo de construir políticas públicas para a área, incentivando a criação de Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente, Conselhos Tutelares e redes de proteção social estaduais e municipais.

Diante da criação desta base legislativa, ancorada na doutrina de proteção integral a crianças e adolescentes, atribuiu-se uma nova tarefa à sociedade brasileira na defesa dos direitos da infância, a de mudar as práticas e a cultura, tanto das instituições de acolhimento como da sociedade em geral, quanto à tolerância ao uso da violência e ao desrespeito dos direitos das crianças e adolescentes, principalmente os mais vulneráveis socioeconomicamente (GONZÁLEZ, 2015).

2.5 DIREITOS FUNDAMENTAIS ASSEGURADOS PELA CONSTITUIÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Quanto aos direitos fundamentais da criança e do adolescente, é importante ressaltar que por conta de sua situação singular de indivíduos em crescimento, necessitam de uma proteção especial. Existem dois dispositivos legais que, entre outros, sobressaem-se na garantia dos direitos desses sujeitos, são eles a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 e a própria LDB Lei nº 9394/96. Nesse sentido, Aceti (2010) afirma que:

A Constituição Federal de 1988 legislou os direitos e garantias às crianças e aos adolescentes, possibilitando o cenário para a confecção do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990. A Constituição Federal fixa-os na condição de titulares de interesses juridicamente tuteláveis, e, dessa forma, garantindo amparo aos seus interesses e necessidades, de forma prioritária, cabendo, com absoluta prioridade, a família, a comunidade, a sociedade e o poder público, o dever de zelar por estes interesses (ACETI, 2010, p. 37).

Como argumenta Torques (2018) o texto constitucional disciplina a assistência ampla a todas as crianças e adolescentes, por meio de políticas públicas, respeitados dois preceitos básicos: destinação de um percentual mínimo de recursos; criação de programas de atendimento e prevenção para crianças e adolescentes com deficiência.

Conclui-se a partir das palavras do autor que, visando garantir os direitos das crianças e dos adolescentes, a Carta Magna impõe que o Estado adote medidas públicas obrigatórias que favoreçam esses sujeitos, em particular mediante o direcionamento de recursos e a implementação de iniciativas voltadas para crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais.

Além disso, de acordo com a CF, as leis infraconstitucionais que estabelecerem regras específicas de proteção às crianças e aos adolescentes deverão observar: idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho na condição de aprendiz e do trabalho regular somente após completar 16 anos (7º, XXXI I I). garantia de direitos previdenciários, trabalhistas e acesso à escola ao adolescente que trabalhar. garantia de ampla defesa, inclusive técnica, quando praticar atos infracionais. execução da medida socioeducativa com observância dos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. estímulo do Poder Público, por intermédio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, ao acolhimento sob a forma de guarda de crianças ou adolescentes órfãos ou abandonados. criação de programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes (TORQUES, 2018, p. 19).

Além dos princípios constitucionais da prioridade absoluta e da condição peculiar da pessoa em desenvolvimento, o ECA resguarda também os direitos fundamentais a vida, a educação a locomoção, a educação e ao convívio fundamental em consonância com o disposto na Constituição.

“A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência” (BRASIL, 1990).

As regras constitucionais acerca dos direitos das crianças e dos adolescentes são tratadas de modo esparsa ao longo do texto. Dessa forma, cabe 16 destacar o disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal (BRASIL, 1988) que impõe a família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar prioritariamente os direitos das crianças e dos adolescentes, aqui incluídos o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, o lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de protegê-los de qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão como esclarece Assis *et al.* (2009, p.62), o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Regulamenta os direitos das crianças e dos adolescentes inspirada pelas diretrizes fornecidas pela Constituição Federal de 1988, internalizando uma série de normativas internacionais. Com ele, evidencia-se, a construção de novas formas de institucionalidades e o redesenho das políticas públicas sociais para as crianças e adolescentes do país. O objetivo das intervenções nesse momento, já não era mais alterar as políticas de cunho paternalista e repressivo do Estado, mas, transforma-las em políticas públicas da construção de cidadania da criança e do adolescente, buscando diminuir, senão acabar com a violência.

Segundo Mello (2010) relator do Recurso Extraordinário de nº 482.611, julgado pelo Supremo Tribunal Federal a ineficiência do Poder Público na gestão de seus

recursos, o descaso do governo com os direitos dos administrados e a falta de visão política do administrador quanto a importância e o significado social da defesa dos interesses das crianças e dos adolescentes, não podem e nem devem representar obstáculo a execução da norma prescrita no Art. 227, caput, da Constituição Federal, haja vista a inafastabilidade da norma. Acrescenta, outrossim, que a inaceitável omissão governamental importa em grave violação a direito fundamental, qual seja, proteção integral da criança e do adolescente.

Pereira e Melo (2003) acrescentam que embora o Art., 227 da CF discipline com maior amplitude acerca dos direitos das crianças e dos adolescentes, há na Carta Maior outras normas que buscam defender os interesses desses indivíduos, citando, enumerativamente os seguintes: proibição de trabalho noturno, perigoso e insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos 18 menores de dezesesseis, salvo na condição de menor aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme noção introduzida pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998 ao art. 7º, inciso XXXIII; a equiparação dos filhos e vedação de práticas discriminatórias em razão da filiação, conforme previsão do art. 226, §6º; c) a inimputabilidade dos menores de dezoito anos, os quais estão sujeitos a medidas socioeducativas, nos termos do art. 228; e assistência e educação providas pelos pais, de acordo com o art. 229.

O fato de mencionados direitos encontrarem-se dispersos no texto constitucional - Art. 227 e os demais citados – não lhes retira o status de direitos fundamentais, devendo ser tratados da mesma forma que todos os demais” (PEREIRA, 2003, p. 259).

2.5.1 Direitos fundamentais assegurados pelo estatuto da criança e do adolescente

De acordo com o que foi estudado na seção anterior, verificou-se que a Carta Magna, por meio de preceitos gerais sobre os direitos das crianças e dos adolescentes, propiciou a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual, em 1990, estabeleceu normas específicas de proteção. Como esclarece Assis *et al.* (2009, p.62), o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Regulamenta os direitos das crianças e dos adolescentes inspirada pelas diretrizes fornecidas pela Constituição Federal de 1988, internalizando uma série de normativas internacionais. Com ele, evidencia-se, a construção de novas formas de institucionalidades e o redesenho das políticas públicas sociais para as crianças e adolescentes do país. O objetivo das intervenções nesse momento, já não era mais alterar as políticas de cunho paternalista e repressivo do Estado, mas, transforma-las em políticas públicas da construção de cidadania da criança e do adolescente, buscando diminuir, senão acabar com a violência.

Maldaner (2014) acrescenta que o Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como a Constituição Federal, assegura com absoluta prioridade a formulação de políticas públicas e a destinação privilegiada de recursos para a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, sem distinção de raça, classe social, ou qualquer outra forma discriminatória, em face de sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento.

Seguindo os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal de 1988 aduz Acete (2010), que o ECA adota os princípios constitucionais da prioridade absoluta pelo qual toda criança e adolescente deve receber atendimento prioritário dos serviços públicos e na formulação de políticas sociais, na procura de resguardar os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, o acesso ao esporte e ao lazer, à dignidade, à cultura, à profissionalização, ao respeito, a liberdade e à convivência familiar e da condição peculiar da pessoa em desenvolvimento, segundo o qual a família, a sociedade e o Estado devem adotar todos os meios necessários para prevenir ou reprimir atuações negativas em face de crianças e adolescentes, já que a forma com que são tratados nessa fase de transição irá definir como serão na fase adulta.

No que se refere aos direitos fundamentais defendidos pela Constituição Federal de 1988 o ECA disciplina de modo específico ao longo do seu texto os direitos à vida, o direito de locomoção, o direito à educação e o direito ao convívio familiar (ACETI, 2010).

A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência" (BRASIL, 1990).

O direito estatutário em questão é o direito à vida, consagrado no artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual estabelece que as crianças e os adolescentes possuem o direito à vida e à saúde, cabendo ao Poder Público, por meio

de políticas sociais, implementar medidas que possibilitem o nascimento e o crescimento desses sujeitos, em condições dignas e apropriadas à sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento.

Em relação ao direito à vida Aceti (2010, p.40) defende que:

[...] o direito à vida possui o seu significado estrito em manter a existência humana preservada, ou seja, não morrer. Ocorre que o direito à vida compreende muito além da +preservação apenas, ele garante o direito à integridade física e psíquica – o que veda a prática de torturas, maus-tratos, penas degradantes – direito à vida privada, à integridade, à imagem, tudo isso transmutado no direito à vida digna.

Ademais, o ECA (1990) assegura em seu Art. 112 o acesso integral e irrestrito das crianças e dos adolescentes ao Sistema Único de Saúde sempre que houver necessidade de atendimento médico, incumbindo ao poder público o dever de fornecer de forma gratuita aos necessitados, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias necessárias ao tratamento, habilitação e reabilitação de crianças e adolescentes.

Quanto ao direito à educação extrai-se do Art. 53 do ECA (1990) que às crianças e aos adolescentes são assegurados o direito à educação, oportunizando o completo desenvolvimento do indivíduo, preparando-o para o exercício da cidadania e qualificando-o para o mercado de trabalho.

Tendo em vista o direito são lhes garantidos a igualdade de condições de acesso e permanência em instituição de ensino, o respeito por parte dos educadores, o direito de se manifestar, contestar e recorrer pela adoção de algum critério avaliativo, direito de organizar-se e participar de entidades estudantis e o acesso à escola pública e gratuita nas proximidades de sua residência.

Por fim, o direito ao convívio familiar previsto no Art. 19 do ECA (1990) defende que: “é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral”.

De acordo com o dispositivo em questão, é garantido às crianças e adolescentes o direito de serem criados e educados preferencialmente pela sua família de origem, e em situações excepcionais, por uma família substituta, a fim de garantir a convivência familiar e comunitária. Essa convivência é de extrema importância para o desenvolvimento integral desses indivíduos.

A permanência da criança e do adolescente em ambiente familiar é mais saudável, devendo sempre ser a primeira escolha, haja vista que os danos quando se retira uma criança ou adolescentes do lar e o coloca em um abrigo, são muitas vezes irreversíveis e desastrosos (ACETI, 2010, p.42).

O Conselho Tutelar é um órgão estabelecido pela Lei 8.069, em 13 de julho de 1990, que criou o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). Essa lei foi concebida durante os movimentos de redemocratização na década de 1980, especialmente nos debates sobre os direitos das crianças e adolescentes, e ganhou força institucional com a promulgação no artigo 227 da Constituição de 1988.

Art. 227. É dever da família, da sociedade, e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Tendo em vista seus princípios foram estabelecidos com o objetivo de garantir a proteção integral de crianças e adolescentes como uma responsabilidade prioritária do Estado, da sociedade e da família, ou seja, assegurando todos os seus direitos fundamentais a uma vida digna, saudável e inclusiva.

O Conselho Tutelar não deve ser apenas um receptor e organizador de denúncias, mas principalmente um agente de mapeamento e planejamento para a prevenção da violência contra crianças e adolescentes, pois possui competência administrativa respaldada pelo ECA para elaborar planos de ação de combate à violência e promoção de direitos. A violência física é caracterizada pelo ato de agredir o corpo da criança, causando-lhe dor física intencionalmente, seja através do uso de objetos ou da própria força física, deixando marcas ou não, com o objetivo de ferir, lesionar ou levar à morte.

Por último, a negligência é descrita como uma omissão direta e consciente em prover as necessidades físicas, emocionais e sociais da criança, quando os responsáveis falham em fornecer alimentação adequada, vestuário adequado, cuidados médicos, educação e prevenção de acidentes. A questão da situação dos cuidadores é considerada fundamental na definição da negligência, uma vez que alguns autores argumentam que ela só pode ser caracterizada quando são observadas as condições socioeconômicas. Nesse sentido, há aqueles que a dividem

em negligência intencional e não intencional, enquanto outros defendem que a negligência está sempre associada às condições socioeconômicas (AZEVEDO e GUERRA, 1995; MARTINS e JORGE, 2009)

O Conselho Tutelar é um órgão inovador na sociedade brasileira, com a missão de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e o potencial de contribuir para mudanças profundas no atendimento à infância e adolescência” (SOUSA, 2008, p.17).

A importante figura do Conselho Tutelar foi concebida e instituída no Estatuto da Criança e do Adolescente como uma resposta à política em 27 relação à infância e adolescência vigente até os anos 90, conhecida como menor ismo, e que produzira os seus resultados no período do autoritarismo no nosso país. Com o Estatuto da Criança e do Adolescente, pela primeira vez na história, crianças e adolescentes passaram oficialmente a ser percebidos e conceituados em suas capacidades, ou seja, respeitados pela lei como sujeitos de direitos (CURY, 2012, p. 07).

Como lecionam Santos et. al (2008) o Conselho Tutelar é autônomo pois não depende de autorização de ninguém para o exercício de suas atribuições, pois essas decorrem de lei. Em matérias que lhe competem, ele decide e age, aplicando todas as medidas que julgar pertinentes, sem qualquer interferência externa.

Ele exerce suas funções com independência e inclusive pode denunciar e corrigir falhas da própria administração municipal da área em que atua, quando inerentes ao atendimento de crianças e adolescentes e suas decisões só poderão ser revistas pelo juízo da infância e da juventude, se houver requerimento daquele que de algum modo sentiu-se prejudicado

Mesmo que suas decisões possam ser submetidas à reapreciação judicial, o Conselho Tutelar não integra o poder judiciário. Suas funções tem caráter administrativo, estando dessa forma vinculado ao Poder Executivo Municipal e por isso não pode exercer atribuições próprias do Poder Judiciário, não pode sequer, fazer cumprir determinações legais ou punir quem infrinja essas determinações (SANTOS et. al, 2008).

O Conselho Tutelar é órgão municipal que possui completa autonomia em relação ao Poder Judiciário, e embora, dentre outras atribuições, tome decisões e aplique medidas de proteção a crianças, adolescentes, pais e responsáveis (exercendo em muitos aspectos o papel que na sistemática do revogado “Código de Menores” cabia ao “Juiz de Menores”), estas possuem um caráter meramente administrativo. Uma das ideias básicas que inspirou a criação do Conselho Tutelar foi a “de judicialização” do atendimento à criança

e ao adolescente, na perspectiva de assegurar maior “capilaridade” (quis o legislador que o Conselho Tutelar estivesse presente - fisicamente - em todos os municípios, o que não ocorre com o Poder Judiciário, cujas comarcas, não raro, abrangem diversos municípios), assim como maior agilidade e menos burocracia na aplicação de medidas e encaminhamento para os programas e serviços públicos correspondentes (o que não torna dispensável o registro e a formalização de certos atos, assim como a oitiva da criança/adolescente e seus pais ou responsável, e vi do disposto no art. 100, par. único, incisos XI e XII, do ECA). O membro do Conselho Tutelar não integra o Poder Judiciário nem se confunde com a figura do antigo “comissário de menores” (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2010, p. 197).

Como mencionado, o Conselho Tutelar é um órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, e de acordo com as normas fixadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) cada Município deverá conter no mínimo um Conselho Tutelar, cujos detalhes de funcionamento serão objeto de lei municipal, composto por cinco membros, maiores de vinte e um anos, residentes no Município onde será desempenhada a função e que tenham reconhecida idoneidade moral, escolhidos pela população para mandato de quatro anos. Lei Municipal disporá ainda acerca da remuneração dos Conselheiros Tutelares.

As regras para candidatura dos Conselheiros Tutelares, podem ser ampliadas acaso o Município verifique a necessidade, como exemplo pode-se citar a exigência de experiência com crianças e adolescentes pelo período mínimo de dois anos, estipulação de escolaridade mínima, atestado de saúde mental ou prova de conhecimento do ECA (BRASIL, s/d).

O Conselho Tutelar é uma das maiores conquistas sociais na busca da proteção e efetivação de direitos, sendo um organismo público e social de máxima importância. Todo município deve possuir um Conselho Tutelar para o exercício das atribuições previstas na Lei. O Ministério Público é o agente competente para ajuizar a ação de responsabilidade do município pela não criação e falta de estruturação do seu Conselho Tutelar. O número de Conselhos Tutelares no município deve representar o necessário para cumprir somente o seu papel de fiscal do Sistema de Garantia e Proteção Integral, e não o número necessário para atender tudo aquilo que a família e os serviços públicos e comunitários ainda não estão fazendo. A necessidade de ter que funcionar 24 horas por dia, pode ser resultado do alto índice de ameaça ou violação de direitos praticado no município (BRASIL, s/d, p.03).

Toda ou qualquer conquista social surge das diversas demandas da sociedade em lutas através dos movimentos sociais, participação coletiva e a sociedade civil organizada. Sendo assim, “Cabe observar que, diante do descumprimento da determinação de instalar o Conselho Tutelar por parte do município, poderá ser acionado mediante mandado de injunção ou ação civil pública” (MUNIR, 2006, p. 447).

Argui Laureano (2011) que o Conselho Tutelar exerce uma política de atendimento voltada à criança e ao adolescente cuja função é equiparada a de um servidor público, mas que não é vinculado a regime estatutário ou celetista. Acrescenta que leis municipais estabelecerão os direitos dos conselheiros tutelares, assegurados pela Constituição Federal, como férias, licenças maternidade e paternidade.

Assinala Braga (2008) que o Conselheiro Tutelar assume uma posição *sui generis*, haja vista se assemelha aos agentes políticos, pois como tais ocupam mandato eletivo e aos servidores públicos, em função do desempenho de atividade estritamente administrativa.

2.6 CONSELHO TUTELAR COMO INSTITUIÇÃO

Em termos gerais, constata-se que os índices de violência doméstica e familiar cometidos contra crianças e adolescentes são significativos. Nesse contexto, são necessárias medidas que garantam os direitos desses indivíduos, sendo imprescindível a atuação efetiva do Conselho Tutelar.

Diante disso, é importante avaliar a atuação do Conselho Tutelar de Itaituba - PA na proteção dos direitos das crianças e adolescentes do município diante da ocorrência de violência doméstica e familiar. Serão considerados aspectos como a atividade do Conselho Tutelar de Itaituba, a existência de processos contra pais ou responsáveis envolvidos em casos de violência, a eficiência do órgão, as ações de conscientização realizadas, a participação da comunidade na prevenção desses casos, a colaboração de outros órgãos atuantes no município, os recursos disponíveis para o exercício das funções, os principais obstáculos enfrentados pelo órgão e a importância das intervenções do Conselho Tutelar nas famílias.

Vale ressaltar que o órgão vai além de suas obrigações legais, priorizando sempre o bem-estar dos menores. Além disso, nos casos mais complexos, em que há um ambiente familiar hostil, violento ou de abandono, a criança ou adolescente é retirado do lar e encaminhado a um parente próximo ou a uma casa de apoio ao menor.

No entanto, percebe-se uma falta de ações de conscientização, educacionais, culturais ou recreativas, devido às limitações orçamentárias enfrentadas pelo Conselho Tutelar de Itaituba-Pa. Portanto, é necessário que o Poder Público

Municipal, especialmente o Executivo, adote medidas mais concretas para prevenir a violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes. Devido às restrições mencionadas, o Conselho Tutelar Municipal tem se mostrado mais um órgão de ação, condicionado a realizar tarefas quando acionado pela população ou pelo Poder Público.

Ao questionar se os cidadãos de Itaituba têm colaborado com o Conselho Tutelar na defesa dos interesses das crianças e adolescentes, seja por meio de denúncias ou outras formas de intervenção para interromper a violência doméstica e familiar, constata-se que a maioria tem participado ativamente, embora tenha havido opiniões divergentes.

A população tem contribuído para a proteção dos direitos desses indivíduos, oferecendo denúncias e solicitando intervenções. O Conselho Tutelar de Itaituba-PA é respeitado pela comunidade e é procurado sempre que há informações sobre violações dos direitos das crianças e dos adolescentes, especialmente em casos de abuso e violência.

2.7 DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DO ÓRGÃO

As tarefas concretas derivadas da redação do artigo 131 do Estatuto, onde se diz competir ao Conselho Tutelar “zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos nesta Lei”, estão minuciosamente especificadas, precipuamente no artigo 136 do citado diploma legal. O único acréscimo está no artigo 95, sem desconsiderar a legitimação para agir nas hipóteses dos procedimentos regulamentados a partir dos artigos 191 e 194 do Estatuto. A compreensão da importância e da verdadeira dimensão social, jurídica e institucional do Conselho Tutelar depende, portanto, do minucioso estudo e da atenta observação dos nominados dispositivos, evidenciados da delegação, não só de responsabilidade, mas também de abrangente autoridade pública ao Município.

Em nenhum outro momento e em nenhuma outra área, o legislador federal delegou tanta autoridade a agente do Município como fez o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao criar o Conselho Tutelar, investindo os conselheiros em atribuições e, especialmente, em prerrogativas de função até então inimagináveis a outros órgãos ou agentes das municipalidades. O rol de atribuições do artigo 136 do Estatuto vem apresentado de forma as sistêmicas, porque trata como idêntica categoria de funções

complemente diferentes. Algumas são atribuições condizentes com a realização das finalidades institucionais do Conselho, enquanto outras são meramente instrumentais.

Assim, a atribuição de requisitar serviços públicos e a de expedir notificações, possibilidades expressamente previstas nos incisos III e VII do artigo 136, são exemplos de funções não condizentes com o fim próprio do Conselho, porque apenas conferem meios necessários à realização de seus objetivos. (KOZEN, 2015, p. 8). Situam-se, na categoria das funções instrumentais, as atribuições de requisitar, representar, notificar e encaminhar. As demais, são funções compatíveis com a finalidade existencial do Conselho. Com vistas a facilitar a compreensão do sentido jurídico, segue a análise a partir do verbo nuclear de cada uma das atribuições.

Assim, dispõe o artigo 136 do Estatuto da Criança do Adolescente:

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nas artes. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101,

I a VII; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; VII- expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI- representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo único: Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (BRASIL, 1990, spp.).

O artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) delineia de forma abrangente as atribuições do Órgão de Proteção, uma instituição crucial para a

proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil. Esse trecho da legislação enumera as responsabilidades e competências do Conselho Tutelar, fornecendo um amplo panorama das suas funções.

Primeiramente, o texto enfatiza a responsabilidade do Comissão de Defesa dos Direitos em atender crianças e adolescentes em situações previstas em outros artigos do ECA, bem como a aplicação das medidas correspondentes. Isso demonstra o compromisso do Conselho em agir como um instituto, além disso, o artigo destaca a interação com pais ou responsáveis, buscando orientá-los e aplicar medidas quando necessário, contribuindo para a preservação do bem-estar.

A capacidade da entidade de requisitar serviços públicos em diversas áreas, como saúde, educação, serviço social e segurança, é fundamental para garantir o acesso a recursos que podem ser essenciais para o desenvolvimento saudável desses jovens. A autoridade do Conselho em representar junto à autoridade judiciária em casos de descumprimento de suas deliberações destaca sua importância na execução de suas decisões e na proteção de seus direitos.

A obrigação de encaminhar casos de infração administrativa ou penal ao Ministério Público e à autoridade judiciária mostra o papel crucial da Comissão de Amparo na denúncia de violações dos direitos, contribuindo para a responsabilização e proteção adequada dos envolvidos. Outras atribuições, como a assessoria ao Poder Executivo na elaboração de propostas orçamentárias e a promoção de ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de maus-tratos em crianças e adolescentes, evidenciam o compromisso de políticas públicas e na conscientização da comunidade sobre questões relacionadas aos direitos da infância e adolescência.

Em suma, o artigo 136 do ECA estabelece as bases de parâmetro legal e jurídico estando em conformidade para atuação demonstrar na promoção e defesa como um órgão essencial. A sua relevância é inquestionável, uma vez que suas atribuições abrangentes o posicionam como um pilar essencial na garantia dos direitos fundamentais dessa parcela da população. Suas responsabilidades abarcam desde a intervenção em situações de risco ou violação desses direitos até o aconselhamento e suporte às famílias envolvidas. Além disso, tem a prerrogativa de encaminhar casos às autoridades competentes, representar junto à justiça, solicitar serviços públicos e até mesmo promover ações de conscientização na comunidade.

2.8 COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

De início, temos a modificação na composição dos Conselhos tutelares. Assim, a lei n. 12.696/2012 altera o caput do Art.132 do Estatuto da Criança e do Adolescente ao acrescentar que, não apenas em cada Município, como antes do advento da lei, mas neste e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá no mínimo um Conselho Tutelar.

O Estatuto é enfático ao determinar que em cada município deve conter no mínimo um Conselho Tutelar, independentemente do número de habitantes da cidade. Enfatizando a questão, a Resolução 139 do CONANDA, alterado pela resolução 170 de 2014, que posteriormente foi atualizado pela resolução 231 de 28 de dezembro de 2022. Essa resolução 231 dispõem sobre o processo de unificado de escolha do Conselheiros Tutelar em todo território nacional, estabelecendo o primeiro domingo de outubro no ano posterior a eleição partidária para presidente.

Assim, a referida Resolução 231/2022 em seu artigo 3º §1º definiu que os Municípios e o Distrito Federal observem a exigência mínima de um Conselho Tutelar para cada cem mil habitantes.

Art. 3º Em cada Município e no Distrito Federal haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, em cumprimento ao disposto no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º Para assegurar a equidade de acesso, caberá aos Municípios e ao Distrito Federal criar e manter Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes.

§ 2º Quando houver mais de um Conselho Tutelar em um Município no distrito federal, caberá à gestão municipal ou Distrito Federal distribuí-los conforme a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de criança e adolescente e a incidência de violação de direito, assim como os indicadores sociais.

§ 3º Cabe à legislação local a definição da área de atuação de cada Conselho Tutelar, devendo ser, preferencialmente, criado um Conselho Tutelar para cada região, circunscrição administrativa ou microrregião, observados os parâmetros indicados no § 1º e no § 2º.

Analisando a presente resolução verificar-se que o legislador de forma objetiva definiu um conselho do tutelar para cada (cem mil) habitante para cada cidade a nível nacional, conforme o artigo 3 Caput e o § 1.

No caso em tela, Itaituba tem um conselho tutelar para atende todo Região Urbana e garimpeira, considerando a nossa geografia da comarca de Itaituba extensa, estando distante do conselho tutelar que está sediado na zona urbana de Itaituba.

Sendo praticamente difícil de atender caso urgente, nos Garimpo, exemplo o garimpo de São Raimundo.

Considerando a nossa geografia de Itaituba que atende Mirirituba com a travessia da balsa, mas a região de Caracol e Morais de Almeida e outras regiões garimpeiras à Distância e a dificuldade de deslocamento por parte dos conselheiros aplica-se o § 2 do conselho tutelar para atender as violações de direito que sujeitos nessa região especialmente garimpeira.

O Conselho Tutelar agora é visto como um órgão que integra a Administração Pública local, tendo a realização dos seus serviços destinados, ao relevante interesse público, ao cumprimento dos deveres fundamentais da criança e do adolescente, assim como a devida observância dos princípios constitucionais inerentes à Administração Pública (FERREIRA, 2013).

Esse órgão municipal atua de maneira significativa na vida das crianças e dos adolescentes dando suporte aos direitos e deveres de forma significativa a favor do direito de cada um, cada região tem um conselho para atender as necessidades locais.

A lei n. 12.696/2012 mantém a contagem de conselheiros presentes na redação original do Estatuto da Criança e do Adolescente, combinado então por cinco membros, assim como os mesmos serão indicados cinco suplentes que desempenham a função de conselheiro em caso de vacância ou afastamento dos titulares. Dentro das inovações determinadas pelo surgimento da referida lei veio o aumento do prazo do mandato dos conselheiros que passa a ser não mais de três

O Conselho tutelar é composto por 05 membros titulares e 05 membros suplentes escolhidos pela população local para cumprirem um mandato de 04 anos, mediante novo processo de escolha. Sendo que o ECA estabelece alguns critérios para compor esse importantíssimo órgão, como: ter idade igual ou superior a 21 anos; idoneidade moral e; residir no município (BRASIL, 1990).

Os que se candidatam a conselheiro tutelar quase sempre, para não dizer sempre, encontram uma realidade diferente da que se imaginava quando manifesta foi a intenção de exercer o cargo. Depara-se com sua função e atribuição regidas por lei, ao mesmo tempo em que com as realidades problemáticas das crianças, das famílias e das políticas públicas. Isso demonstra que nem sempre os que se candidatam estão completamente aptos para o exercício de seus deveres.

3 METODOLOGIA

3.1 TIPOS DE PESQUISA

A presente pesquisa utilizou a pesquisa de campo, com suporte de pesquisa bibliográfica, em uma abordagem qualitativa das informações para coletas de dados das pesquisas. Nesse sentido, Severino (2013, p.107) assevera que “a **pesquisa de campo**, “o objeto/fonte é abordado em seu meio ambiente próprio. A coleta dos dados é feita nas condições naturais em que os fenômenos ocorrem, sendo assim diretamente observados”. Vale ressaltar que, nesse tipo de pesquisa não há intervenção e manuseio por parte do pesquisador, pois abrange desde os levantamentos (surveys), que são mais descritivos, até estudos mais analíticos.

Utilizar-se - a como local da pesquisa o Conselho Tutelar, localizado no Município de Itaituba/ Pará, o qual apresenta o quadro com 2 (dois) conselheiros tutelares e um promotor no atendimento das demandas no município e das localidades vizinhas. Em que será possível analisar como acontece o trabalho dos conselheiros, e seus desafios.

Para coletas dados serão utilizados instrumentos: como questionários aplicados para os membros do conselho e entrevistas com os mesmos. Pois, Para Oliveira, Miranda e Saad (2020).

Na perspectiva da abordagem qualitativa se insere as chamadas revisões sistemáticas de investigações qualitativas já realizadas. São exemplos destas revisões sistemáticas, o “estado da arte”, o “estado do conhecimento” e a “metassíntese qualitativa”. Essas formas de realizar a pesquisa são consideradas como estudos de natureza bibliográfica (OLIVEIRA; MIRANDA; SAAD, 2020, p. 148).

Assim, é por meio da pesquisa bibliográfica que o pesquisador toma conhecimento da dimensão teórica acerca de seu tema de pesquisa; constrói a fundamentação teórica de forma segura e confiável; e elenca as conceituações necessárias que darão sustentação teórica à pesquisa que se pretende desenvolver.

3.2 MÉTODOS E INSTRUMENTOS

A pesquisa foi realizada através de aplicação de questionários com os membros do Conselho Tutelar no Município de Itaituba Pará. Na qual foi feita a

pesquisa com três membros do conselho os dados foram todos coletados e armazenados para realização do nosso trabalho de conclusão de curso. Esse trabalho buscou se fazer leitura bibliográfica estudar para elaboração nosso trabalho de conclusão de curso uma vez que se uso de vários livros que nos auxiliou bastante em nossas pesquisas organização do nosso trabalho de conclusão de curso.

[...] aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses, etc. Utiliza-se dados ou de categorias teóricas já trabalhados por outros pesquisadores e devidamente registrados. Os textos tornam-se fontes dos temas a serem pesquisados. O pesquisador trabalha a partir das contribuições dos autores dos estudos analíticos constantes dos textos. (SEVERINO, 2016, p.131).

As pesquisas foram todas coletadas de forma cautelosa, para que pudéssemos melhor compreender o tema em estudo os questionários nos auxiliaram bastante, para que chegássemos a uma conclusão final do nosso tema me estudos.

3.3 LOCAL DA PESQUISA

O local da pesquisa foi na cidade de Itaituba Pará, especialmente ao que concerne o órgão do Conselho Tutelar da cidade, no qual se realizou toda a coleta de dados em sua entrevista com o questionário aberto utilizado.

3.4 SUJEITO DA PESQUISA

No que concerne ao sujeito da pesquisa, foi realizada a pesquisa com conselheiros tutelares, e a esses foram feitas perguntas em dois eixos temáticos, sendo a primeira como caracterização do entrevistado e a segunda referente a sua atuação na cidade e demandas do Conselho Tutelar.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Participaram da pesquisa 2 (dois) conselheiros tutelares atuantes em Itaituba pessoas e à promotoria de justiça de Itaituba-PA, e foi aplicado um questionário com o total de treze (13) questões. Sendo que a questão de número 1 foi para a definição de perfil dos participantes, e das questões 2 a 13, buscou-se compreender através das respostas dos participantes, como o Conselho Tutelar atua no município de Itaituba e região. Os participantes foram identificados através da sigla P e numeração cardinal em ordem crescente.

Quadro 1 - Perfil dos entrevistados.

Participante	Gênero	Escolaridade/ Formação	Função que Área de ocupa	Quanto tempo atua nesta função?	Idade
P1	Feminino	Ensino Médio, Técnico em. Contabilidade	Conselheiro do tutelar	12 anos	56 anos
P2	Masculino	Ensino Médio	Conselho	7 anos	37 anos
P3	Masculino	Ensino Superior	Promotor	13 anos	43 anos

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Quadro 2 - Qual a importância do Conselho Tutelar para solução de problemas familiares com crianças e adolescentes?

Participante	Resposta
P1	É de suma importância, porque são os conselheiros tutelares que tem a missão de garantir que as crianças e adolescentes tenham os seus direitos respeitados.
P2	Não Respondeu
P3	A importância do Conselho Tutelar se dá em razão da sua função como órgão protetivo, encarregado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, podendo assim averiguar qualquer ameaça ou lesão aos seus direitos, tidos como “problemas familiares” e aplicar as medidas de proteção que entender cabíveis ao caso, nos termos do art. 136 da ECA

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Observa-se através das respostas dos participantes que ressalta a relevância crucial dos conselheiros tutelares na sociedade. Isso demonstra que o trabalho deles desempenha um papel vital na proteção do direito da criança e do adolescente, ou

seja, não envolve apenas reconhecer esses direitos, mas também tomar medidas concretas. Quanto as circunstâncias o exigem os conselheiros tem o poder de aplicar medidas de proteção que podem incluir ações protetivas para o desenvolvimento da criança no convívio na sociedade, esse conjunto de atividades é essencial para assegurar um ambiente adequado para o crescimento e o bem-estar.

Na questão de número 3 do questionário foi perguntado, “Quais são os direitos e garantias que amparam o interesse e as necessidades do Estatuto da criança e do adolescente?”, obtendo as seguintes respostas:

Quadro 3 - Quais são os direitos e garantias que amparam o interesse e as necessidades do Estatuto da criança e do adolescente?

Participante	Resposta
P1	As Políticas Prioritário são a saúde, a educação e as posições sociais
P2	Assegurar os direitos fundamentais de criança e adolescente: a vida, a saúde, a alimentação, a educação, a esporte, lazer e a dignidade.
P3	Segundo o ECA são direitos fundamentais da criança e do adolescente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, sendo que a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Conforme as respostas das participantes foram possíveis observar que ao mencionar que a saúde e a educação são políticas prioritárias sugere a instituição responsável em reconhecer a relevância dessas áreas, entretanto as faltas de especificidade em relação ao que exatamente são essas posições sociais podem ser vistas como um ponto fraco sem uma definição clara, pode ser difícil determinar quais medidas específicas estão sendo tomadas para melhorar essa área, o segundo participante destaca a importância de assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente. Isso inclui uma gama abrangente dos direitos indos além dos tradicionais como à vida, à saúde que reconhece o bem-estar não apenas das necessidades básicas, mas também as oportunidades de crescimento e aprendizagem desses indivíduos.

Em suma, se destaca a importância da priorização de políticas públicas, como Saúde, educação e posição social ao mesmo tempo em que enfatiza a necessidade de assegurar uma ampla gama de direitos fundamentais, embora seja uma meta importante, a implementação eficaz e o monitoramento dessas políticas que garantem tais direitos e sejam protegidos de maneira abrangente.

Na questão de número 4 do questionário foi perguntado, “Quais os tipos de casos são mais reportados ao Conselho Tutelar? E em qual região, tem se maior incidência?”.

Quadro 4 - Quais os tipos de casos são mais reportados ao Conselho Tutelar? E em qual região, tem se maior incidência?

Participante	Resposta
P1	Os casos, mas denunciados ao Conselho são de negligência maus tratos, abusos sexuais, abandono de incapaz e intelectual e outros. O local de maior incidência é zona urbana
P2	Abuso sexual, violência física, negligência, abandono de incapaz, conflito de guarda e convivência familiar, casos mais frequentes é na cidade.
P3	Os casos mais reportados ao Conselho Tutelar de Itaituba se referem as violações de direito contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, tendo maior incidência na região garimpeira, zona rural.

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Conforme observado os casos mais frequentes são lamentavelmente abusos sexuais, violência física e negligência, mencionados como casos frequentes, pois, constam a incidência de desafios enfrentados ao Conselho Tutelar que demonstram como gravidade circunstanciais onde ferem os direitos das crianças e adolescentes, esses são os desafios dos Conselheiros, fatores e ações de intervenções que seriam os maiores problemas para tomada de decisões, qual recurso necessário para lidar com essas situações enfrentadas na vulnerabilidade concreta, a maior incidência é na zona urbana sendo assim as informações dos casos denunciados são mais concluídos por ter mais denúncias detalhadas.

Na questão de número 5 do questionário foi perguntado, “Você considera que o Conselho Tutelar de Itaituba vem tendo uma atuação ativa nos casos de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes?”

Quadro 5 - Você considera que o Conselho Tutelar de Itaituba vem tendo uma atuação ativa nos casos de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes?

Participante	Resposta
P1	Sim, devido a grande demanda de casos que todos os conselheiros estão atuando e dando encaminhamento e soluções cada caso.
P2	Sim, logo ao receber a denúncia o Conselho procura logo de imediato solucionar o caso, encaminhando aos comandantes da PM
P3	Sim, o Conselho Tutelar vem atuando em alguns casos de violência contra criança e adolescente no âmbito doméstico e reportando estes ao Ministério Público, a Delegacia de Polícia e ao Judiciário, com base na Lei 14.344/2022, batizada como Lei Henry Borel. Porém, sabemos que existe uma quantidade maior desse tipo de violência, que poderia ser averiguada de forma mais efetiva na zona rural, especialmente nos garimpos.

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Analisando as resposta que indicam um esforço positivo por parte do Conselho Tutelar em lidar com casos de violência e violação de direito contra crianças e adolescentes, também destacam desafios, como a alta demanda de casos e a necessidade de expandir a atuação para áreas rurais e especialmente no garimpo. É fundamental que haja um compromisso contínuo com a proteção e o bem-estar das crianças e adolescentes, incluindo o aprimoramento das políticas e dos recursos disponíveis para o Conselho Tutelar para atender as solicitações longe polo municipal que demonstra grande preocupação no atendimento.

Na questão de número 6 do questionário foi perguntado, você considera que o Conselho Tutelar está sendo eficaz na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, disposto na constituição Federal e no estatuto da criança e do adolescente?

Quadro 6 - Você considera que o Conselho Tutelar está sendo eficaz na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, disposto na constituição Federal e no estatuto da criança e do adolescente?

Participante	Resposta
P1	Considero, mas vejo que falta mais profissionais na rede de proteção para dar conta da necessidade para que não haja causa de reincidência de casos no Conselho tutelar
P2	Sim, pois através das intervenções do conselho, várias violações são cessadas.
P3	É possível considerar que o Conselho Tutelar de Itaituba realiza seu papel, conforme atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, mas que, por conta da alta demanda no município e por ser um único órgão acaba não tendo uma atuação eficaz.

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Análise: Frente ao exposto, os entrevistados reconheceram que o órgão está cumprindo suas atribuições conforme a constituição federal de 1988 e Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), entretanto, destacam-se dois desafios significativos que merecem nossa atenção e ação imediata: a alta demanda no município e a falta de recursos para garantir uma atuação eficaz. A alta demanda pode sobrecarregar os conselheiros e dificultar o atendimento adequado de todos os casos, enquanto a falta de recursos pode limitar a capacidade do órgão de fazer intervenções efetivas.

Na questão de número 7 do questionário foi perguntado, se tem conhecimento alguma ação promovida pelo conselho tutelar ou pelo Poder público municipal para conscientização do problema da violência doméstica contra crianças e adolescentes, e a necessidade de que seja evitado?

Quadro 7 – Você tem conhecimento alguma ação promovida pelo conselho tutelar ou pelo Poder público municipal para conscientização do problema da violência doméstica contra crianças e adolescentes, e a necessidade de que seja evitado?

Participante	Resposta
P1	Tenho, a rede de prevenção tem feito muitas ações preventivas durante todo o ano e quando os conselheiros podem participar.
P2	Sim, existem campanhas providenciadas pelos CRAS – CREAS, o Conselho Tutelar sempre está presente nas escolas quando há palestras, reuniões com pais de alunos.
P3	Não.

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

A importância das ações preventivas e de conscientização da violência doméstica contra crianças e adolescentes não pode ser subestimada. É uma realidade triste que afeta muitos jovens em todo o mundo, causando danos físicos, emocionais e psicológicos profundos que podem durar uma vida inteira. Para combater eficazmente esse problema e para criar um ambiente seguro e saudável para esses grupos vulneráveis, é fundamental que o Conselho Tutelar, o Poder Público Municipal e outras instituições trabalhem em conjunto, envolver a comunidade e educar as pessoas sobre os riscos e as formas de prevenir a violência são estratégias fundamentais para combater esse problema.

Na questão de número 8 do questionário foi perguntado, acerca da participação popular considera que os cidadãos de Itaituba colaboram com o Conselho Tutelar do município na defesa dos interesses das crianças e dos adolescentes, oferecendo denúncia ou interferindo de algum modo?

Quadro 8 – Acerca da participação popular considera que os cidadãos de Itaituba colaboram com o Conselho Tutelar do município na defesa dos interesses das crianças e dos adolescentes, oferecendo denúncia ou interferindo de algum modo?

Participante	Resposta
P1	O cidadão Itaitubense têm colaborado muito com denúncias aos órgãos de proteção de segurança pública e até os familiares também denunciam
P2	Sim, temos metade que participa, a população vem se conscientizando acerca de soluções que frequentemente denunciam atos cometidos pro contato pessoal dos Conselheiros e do disk 100
P3	Sim, é possível considerar que os cidadãos de Itaituba colaboram com o Conselho Tutelar do município para a defesa dos interesses das crianças e dos adolescentes, uma vez que oferecem denúncias não só no órgão protetivo, mas também neste Ministério Público Estadual.

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Perante a análise, é evidente que existe uma grande colaboração crescente e promissora dos cidadãos de Itaituba com o Conselho Tutelar e outros órgãos de proteção competentes, também ressaltam que ainda há espaço para maior conscientização e engajamento da comunidade, uma vez que, majoritariamente, o acesso para as denúncias está facilitado, uma vez que, os cidadãos entram em contato direto com o pessoal dos Conselheiros ou usando o disque 100.

A proteção de crianças e adolescentes é uma responsabilidade compartilhada e requer o envolvimento ativo de todos os setores da sociedade para garantir seu bem-estar e segurança. É essencial continuar sensibilizando a comunidade sobre a importância de denunciar casos de violência e abuso e apoiar a ação dos órgãos de proteção.

Na questão de número 9 do questionário foi perguntado, quanto à colaboração dos órgãos, existe parceria entre o Conselho Tutelar e outros órgãos, como polícia, MP? em caso afirmativo, entende que essa parceria é importante para resguardar os direitos das crianças e dos adolescentes?

Quadro 9 - Quanto à colaboração dos órgãos, existe parceria entre o Conselho Tutelar e outros órgãos, como polícia, MP? Em caso afirmativo, entende que essa parceria é importante para resguardar os direitos das crianças e dos adolescentes?

Participante	Resposta
P1	O Conselho Tutelar trabalha em parceria com os órgãos da rede de proteção como ministério público, policiais civil e militares
P2	Sim, o Conselho Tutelar tem atuação sempre em parceria com a polícia civil e militar e ministério público tem sido um grande parceiro do conselho.
P3	A colaboração entre o Conselho Tutelar e outros órgãos, como Polícia e Ministério Público não é só importante, como fundamental para assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

As crianças e adolescentes têm direitos fundamentais que precisam ser protegidos, a colaboração entre o Conselho Tutelar, a polícia e o Ministério Público é essencial para assegurar que essas violações de direitos não ocorram. O trabalho conjunto desses órgãos permite uma abordagem coordenada e eficaz quando surgem casos de abuso ou negligência.

Cada um desempenha um papel específico: o Conselho Tutelar realiza a avaliação da situação e pode tomar medidas imediatas para proteger a criança ou adolescente; a polícia investiga a situação, coleta evidências e, se necessário, prende os responsáveis.

E o Ministério Público atua como fiscal da lei, garantindo que os direitos da vítima sejam respeitados e buscando medidas judiciais quando apropriado, todos colocam os direitos desses grupos em primeiro plano, exigindo que todas as ações e decisões tomadas levem em consideração o melhor interesse da criança.

Frente ao exposto, de acordo com os participantes, os órgãos competentes estão realizando trabalhos de forma conjunta, contribuindo assim diretamente no meio social da cidade de Itaituba de maneira produtiva com o intuito de desenvolverem ações mais efetivas.

Na questão de número 10 do questionário foi perguntado, aos conselheiros tutelares, quais os principais obstáculos para exercício de suas responsabilidades no município de Itaituba-PA?

Quadro 10 - Aos conselheiros tutelares, quais os principais obstáculos para exercício de suas responsabilidades no município de Itaituba-PA?

Participante	Resposta
P1	A grande extensão territorial, falta de apoio logístico rápido, falta de mas conselheiros para atender todas as denúncias em um período curto de tempo
P2	Logística, falta de um vínculo traçado para estrada de chão extensão territorial muito grande, comunidades garimpeiros localizada mais de 500 km distantes da rede do município.
P3	As dificuldades se baseiam na alta demanda e na existência de somente um Conselho Tutelar para atuar em prol dos direitos das crianças e adolescentes. Por essa razão, o Ministério Público Estadual ajuizou Ação Civil Pública em face do Município de Itaituba para criação do 2º Conselho Tutelar nesta comarca, visando atender a região de transbordo de cargas e preferencialmente a região garimpeira.

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Grandes extensões territoriais requerem esforços coordenados e investimentos para superar os obstáculos logísticos e atender às demandas de atendimentos do conselho tutelar. A falta de apoio logístico eficiente, como veículos adequados e infraestrutura de transporte, pode atrasar a chegada dos conselheiros aos locais onde sua presença é necessária, o que pode comprometer a eficácia das intervenções.

Nessas áreas remotas, pode ser ainda mais difícil para o conselho tutelar estabelecer uma presença efetiva e rápida em casos de denúncias ou necessidades de proteção infantil. É um desafio que exige o compromisso das autoridades locais e o reconhecimento da importância fundamental de proteger as futuras gerações.

A Ação Civil Pública do Ministério Público Estadual para a criação de um segundo conselho tutelar é uma iniciativa positiva para enfrentar esses desafios. Isso pode ajudar a descentralizar o atendimento e tornar mais acessível a assistência a comunidades distantes, também é importante que sejam alocados recursos adequados, incluindo pessoal e infraestrutura, para garantir que esses conselhos possam funcionar de maneira eficaz.

Na questão de número 11 do questionário foi perguntado, as intervenções do conselho tutelar nas famílias têm sido importantes para cessar práticas de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes?

Quadro 11 - As intervenções do conselho tutelar nas famílias têm sido importantes para cessar práticas de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes?

Participante	Resposta
P1	Tem sido muito importante, pois, muitos casos cessam após intervenção do conselho tutelar quando haja necessidade de chegar à justiça.
P2	Sim, em muitos casos após intervenção do conselho tutelar podemos observar que as violências cessaram, sendo assim diminuíram os números de casos.
P3	Sim, as intervenções do Conselho Tutelar são fundamentais na proteção dos direitos das crianças e adolescentes, a fim de efetivar o princípio constitucional da Prioridade Absoluta, previsto no art. 227 da CRFB/88, bem como para intervir nos casos de violência no âmbito doméstico, aplicando medidas de proteção ou representando ao Judiciário pela aplicação de medidas protetivas de urgência no âmbito crimina.

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

No questionamento em acima, percebeu-se que as resposta 1 e 2 enfatizam a eficácia das intervenções do Conselho Tutelar na resolução e prevenção de casos de violência e negligência contra crianças e adolescentes. A parte 3 contextualiza essa eficácia ao mencionar princípios constitucionais e medidas de proteção, sublinhando ainda mais a importância do trabalho do Conselho na proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Em conjunto, as partes destacam o impacto positivo do Conselho Tutelar na comunidade em que atua.

Na questão de número 12 do questionário foi perguntado, como é a atuação do conselho tutelar na região garimpeira e rural, como funciona o atendimento. Existe algum prazo para resposta?

Quadro 12 - Como é a atuação do conselho tutelar na região garimpeira e rural, como funciona o atendimento. Existe algum prazo para resposta?

Participante	Resposta
P1	A atuação do conselho na região garimpeira é limitada, passando até 4 meses ou mais, de forma que na região urbana tem muitas denúncias de vários garimpos e tempo de resposta é de acordo com o caso. Na zona rural temos mais dificuldade de chegar devido à distância.
P2	O conselho tutelar vem atuando dentro de suas limitações, a grande dificuldade é de chegar a essas localidades, quando não temos um transporte próprio para estrada de chão. (Caminhonete)
P3	O Conselho Tutelar atua na região garimpeira através do recebimento de denúncias via telefone, via Ministério Público ou por meio da comunicação de outros órgãos que fazem parte do Sistema de Garantias de direitos da criança e do adolescente, como Escolas, Hospitais e Postos de Saúde. A atuação se dá através de descolamentos de alguns conselheiros para atuarem no caso e realizarem visita no local ou até mesmo notificar as pessoas envolvidas à comparecerem no órgão protetivo para serem ouvidas, ocasião em que o Conselho Tutelar poderá aplicar medidas aos pais ou responsáveis, além de medidas de proteção às crianças e adolescente, caso constatada a ameaça ou violação ao direito. O prazo para atuação em cada demanda varia muito, mas as demandas que se encontram na zona garimpeira, de difícil acesso, acabam demorando mais que o normal. Assim, pode se dizer que não existe um prazo fixo para atuação e finalização do atendimento, até porque não há previsão legal

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Percebeu-se que na resposta 1 e 2 enfatizam as limitações logísticas e de tempo enfrentadas pelo Conselho Tutelar na região garimpeira. A parte 3 fornece um contexto detalhado sobre como o Conselho atua e lida com essas limitações, destacando a importância da colaboração com outros órgãos e explicando a falta de um prazo fixo para atuação devido à complexidade das demandas. Juntas, essas partes oferecem uma visão abrangente dos desafios e esforços do Conselho Tutelar em uma área geograficamente ampla e de difícil acesso.

O município enfrenta diferentes desafios para o combate a essa forma de violação, principalmente quando acontece em comunidades não urbanas. Desafios de locomoção, dificuldades relacionadas à denúncia e punição, e entraves para se levar adiante o processo de responsabilização do agressor, além de restrição do aparelho estatal tanto na prevenção, atendimento e responsabilização do acusado, envolvendo uma questão sociocultural (AZEVEDO, SOUZA, BATISTA, RODRIGUES, 2015, p.6)
Políticas internas sejam mudadas afim de dar tratamento igualitário a todos e ofertar treinamentos específicos para cada habilidade, bem como também ofertar benefícios de acordo com as diferentes necessidades (JUDGE *et al.*, 2010).

Na questão de número 13 do questionário foi perguntado, tendo em vista todo o questionário, você considera importante a abertura de um novo Conselho Tutelar em Itaituba-PA? Justifique.

Quadro 13 - Tendo em vista todo o questionário, você considera importante a abertura de um novo Conselho Tutelar em Itaituba-PA? Justifique.

Participante	Resposta
P1	Considero de grande importância devido o grande número de casos sem conclusão que cada conselheiro tem, pois todos os dias chegam casos novos e tem acarretado sobrecarga de trabalho a todos, fazendo com que os conselheiros sejam obrigados a ficar o dia todo no serviço.
P2	Sim, a cidade cresceu, a população aumentou, os casos de violência aumentaram, precisa com urgência a implantação de um novo conselho tutelar para atender principalmente a região Moraes-Almeida.
P3	Sim, como exposto acima, somente um Conselho Tutelar para atuar em prol dos direitos das crianças e adolescentes deste município é insuficiente, tanto pela questão da alta demanda, quanto pela distância e difícil acesso. Por essa razão, o Ministério Público Estadual ajuizou Ação Civil Pública em face do Município de Itaituba para criação do 2º Conselho Tutelar nesta comarca, visando atender a região de transbordo de cargas e preferencialmente a região garimpeira. É indiscutível a responsabilidade e dever do Poder Público na criação de um novo Conselho Tutelar ante a dificuldade de abrangência de um único órgão autônomo, amplamente comprovada na tramitação do procedimento extrajudicial que foi instaurado neste Órgão Ministerial, o que coloca óbice ao alcance do princípio constitucional da proteção integral à criança e ao adolescente.

Fonte: Dados da pesquisa (2021)

Na P1, P2 e P3 estão interligadas, pois todas destacam a sobrecarga de trabalho do Conselho Tutelar devido ao aumento da demanda e ao crescimento da cidade. P 3 destaca a iniciativa do Ministério Público para criar um segundo Conselho Tutelar como uma solução para essa sobrecarga. Juntas, essas partes destacam a necessidade crítica de expandir a capacidade do Conselho Tutelar para atender eficazmente à comunidade e garantir a proteção dos direitos das crianças e adolescentes

Isso demonstra que a cidade de Itaituba tem uma geografia muito extensa para suprir a sobrecarga das demandas de casos denunciados na região garimpeira, demonstrando uma clareza do poder público ter a iniciativa de incluir um segundo polo do conselho tutelar, a resolução deve ter uma interpretação do princípio da proporcionalidade (RESOLUÇÃO 231, 2022)

5 CONCLUSÃO

Em linhas gerais o Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo e não jurisdicional ao qual compete zelar pela defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Esses direitos entram-se assegurados prioritariamente pela Constituição Federal e pelo Estatuto das Crianças e dos Adolescentes.

Tanto a Constituição Brasileira quanto o ECA procuram ditar normas de proteção, com o fim de evitar que crianças e adolescentes passem por situações que possam lhe causar danos físicos ou psicológicos. Enquanto a Constituição traça disposições gerais, o ECA estabelece noções específicas para a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, considerada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

ECA disciplina, por sua vez, mecanismos de proteção aos direitos constitucionais acima discriminados e sob as quais incidem princípios constitucionais relacionados à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, quais sejam, o princípio da prioridade absoluta e o princípio da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

O Conselho Tutelar, que se ratifica, é um órgão de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes é um órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, cujos membros são escolhidos em eleição direta e secreta para mandato de quatro anos. Na eleição serão admitidos os candidatos maiores de vinte e um anos, residentes no município e que tenham reconhecida idoneidade moral.

Nesse tópico cabe ressaltar que a processo unificado de eleição para conselho tutelar foi realizado no primeiro domingo de outubro de 2023, os cinco primeiro colocados, mas votados serão conselheiro tutelares titular e os outros 05 (cinco) suplentes, há tomar posse de 10 de janeiro de 2024, com mandato de 2024 a 2028. O mandato de conselheiro será realizado a partir da posse no novo mandato podendo ser reconduzido para outros mandatos.

O conselho tutelar de Itaituba é composto por 05 (cinco) conselheiro tutelares para atender toda a região de Itaituba e região garimpeira, sendo insuficiente o número de conselheiros para atender toda a demanda de violações de direitos das crianças e adolescentes, em especial da região garimpeira, pois o atendimento de urgência é realizado pela Polícia Militar, ou seja, sem um atendimento social e pedagógico as

violências de direitos das crianças vítimas da família, da sociedade ou do próprio Estado.

Neste contexto, a criação do segundo conselho tutelar para região garimpeira é fundamental para atender às Violência e os realizadas na região garimpeira, ou zona rural, evitando-se o deslocamento do conselheiro para atender uma demanda, por exemplo em São Raimundo.

Neste tópico, os Próprio Conselheiros são favoráveis a demanda de criação de um novo conselho, pois, os conselheiros não conseguem de fato realizaram todos os atendimentos que surgem da região garimpeira, como exploração infantil, prostituição, abuso sexual, abandono de incapaz e outros tantos problemas de natureza social da região afastada da zona urbana, ou seja, com dificuldade de deslocamento na região para atendimento efetivo.

Assim, no ano de 2019, ocorreu em Itaituba o Workshop desenvolvido pela Promotoria de Justiça da Infância na pessoa do Promotor de Justiça Ítalo Costa Dias, juntamente com entidades como Children, IFPA, Poder Judiciário, Conselhos Tutelar de Itaituba, Trairão e Aveiro, e ainda o Conselho Estadual de Direitos da Criança do Adolescente e celebraram a chamada Carta de Itaituba, com cláusulas para serem desenvolvidas na região urbana, rural e garimpeira, quais seja: a efetivação dos direitos da criança e adolescentes no tocante a criação do Conselho Tutelar de Moraes Almeida, garantindo os direitos das criança com maior rapidez e celeridade, para toda região garimpeira. Inclusive foi publicada a tese pelo Promotor de Justiça Ítalo Costa Dias na 1 Revista de Direito da Faculdade de Itaituba como artigo de tese defendido na instituição educacional.

Desta feita, acreditamos que faz-se necessária a criação de um segundo conselho tutelar na região garimpeira, com fulcro no artigo 3 da Resolução 231/2022 §2, somando se ainda a Carta de Itaituba, e os dados coletados do qual evidenciou uma demanda no município que ultrapassa por assim dizer as possibilidades de atuação do Conselho Tutelar em suas complexidades geográficas.

REFERÊNCIAS

ADATTO, Kiko. **Conceito de infância passa por transformação**. In: O Estado de São Paulo, matéria de Peter Aplebeie, 25 maio 1998.

ARIÉS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1973. p. 279.

ARAUJO JUNIOR, G. C. **Prática no estatuto da criança e do adolescente**. Atlas, 2018.

ARRUDA, Kátia Magalhães. **O trabalho de crianças no Brasil e o direito fundamental à infância**. In: GERRA FILHO, Willis Santiago (Coord.). *Dos Direitos Humanos aos Direitos Fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

ASSIS, S, G. *et al.* **Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselho dos direitos da criança e do adolescente**. Fiocruz, 2021.

BARROS, A. S.; FREITAS, M. F. Q. **Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes: Consequências e Estratégias de Prevenção com Pais Agressores**. *Pensando famílias*, v. 19, n.2, p. 102-114, dez. 2015. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/penf/v19n2/v19n2a09.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2021.

BRAGAGLIA, M. *et al.* **Auto - organização – Um caminho promissor para o Conselho Tutelar**. Porto Alegre: Agora, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: 1988.

BRASIL. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, ano 127, p. 13563, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 15 mar. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. **Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**.

CAPONI *et al.* **Violência Silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica**, 2007.

COSTA, A. C. G. **É possível mudar: a criança, o adolescente e a família na política social do município**. São Paulo: Editora Malheiros, 1993a.

COSTA, L. F. *et al.* **Abordagem à família no contexto do Conselho Tutelar**. São Paulo: Agora, 2014.

DANTAS-BERGER, Sonia Maria, & GIFFIN, Karen. **A violência nas relações de conjugalidade: invisibilidade e banalização da violência sexual?** Cadernos de Saúde Pública[on-line]. 2005, vol. 21, n. 2, pp. 417-425. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102>.

DE PLÁCIDO E SILVA, **Vocabulário jurídico**, Rio de Janeiro, Forense, 2007. Em ação articulada pelo MDHC, Ministério da Saúde relança boletim epidemiológico com casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/em-acao-articulada-pelo-mdhc-ministerio-da-saude-relanca-boletim-epidemiologico-com-casos-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-no-brasil>>, acesso em 21 de setembro de 2023.

GAWRYSZEWSK, V. P. **A violência contra crianças e adolescentes**. BEPA, Bol. epidemiol. Paul., São Paulo, v. 4, n. 37, jan. 2007. Disponível em: http://periodicos.ses.sp.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-42722007000100003&lng=pt&nrm=isso. Acesso em: 24 mai. 2020.

GONZÁLEZ, R. S. **Políticas públicas para a infância no Brasil: análise do processo de implementação de um novo modelo**. São Paulo: Editora Lume, 2015.

GUIMARÃES, C. D. S. M.; MELO, M. C. B. **Cartilha sobre os impactos da violência infantil na criança e na família**. Recife, 2020. Disponível em: <https://repositorio.fps.edu.br/bitstream/4861/473/3/Cartilha%20sobre%20os%20impactos%20da%20viol%C3%Aancia%20infantil%20na%20crian%C3%A7a%20e%20na%20fam%C3%ADlia%20-%20Cleide%20Dyhana.pdf>. Acesso em: 22 set. 2022.

KAMINSKI, A. K. **O conselho tutelar, a criança e o ato infracional**. Canoas: Ulbra, 2002.

MOURA, M. B. **Código de Menores à Criação do ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente**. Santa Rosa: Fundação Educacional Machado de Assis, 2016. Disponível em: <Disponível em: <http://www.fema.com.br/sitenovo/wp-content/uploads/2016/09/3-C%C3%B3digo-de-Menores-%C3%A0-Cria%C3%A7%C3%A3o-do-Eca-%E2%80%93-Estatuto-da-Crian%C3%A7a-e-do-Adolescente.pdf> >. Acesso em: 03 out. 2019.

OLIVEIRA, G. S.; MIRANDA, M. I.; CORDEIRO, E. M.; SAAD, N. S. **Metassíntese: uma modalidade de pesquisa qualitativa**. In: Cadernos da Fucamp, UNIFUCAMP, v.19, n.42, p.145-156, Monte Carmelo, MG, 2020.

ROSSATO, L. A. *et al.* **Estatuto da criança e do adolescente**. Saraiva, 2017.

SCALQUETTE, R. A. *et al.* **Eca – Estatuto da criança e do adolescente**. Resumam, 2010. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 154, p. 1, 5 abr. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 15 mar. 2020.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. São Paulo: Cortês ,2016.

TAIS, C. J. **Combate à violência sexual contra crianças e adolescentes: um estudo sobre atuação do Conselho Tutelar no município de Parintins/AM**. Disponível:https://riu.ufam.edu.br/bitstream/prefix/6761/8/TCC_TaisCarvalhodeJesus.pdf. Acesso em 29 set. 2023.

René Descartes. *Meditações metafísicas*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2016.

APÊNDICE

Este questionário tem como finalidade acadêmica contribuir para o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC intitulado: **A NECESSIDADE DA CRIAÇÃO DE UM NOVO CONSELHO TUTELAR NA REGIÃO GARIMPEIRA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA**. Este questionário destina-se apenas para fins acadêmicos, portanto, o seu preenchimento não acarretará quaisquer danos para o entrevistado.

QUESTIONÁRIO PARA OS CONSELHEIROS E AS PROMOTORIA DA INFÂNCIA

1. Perfil do participante da pesquisa:

- a) Gênero: Feminino () Masculino () Outro() _____
- b) Escolaridade/ Área de Formação: _____
- c) Função que ocupa: _____
- d) Quanto tempo atua nesta função: _____
- e) Idade: _____

2. Qual a importância do Conselho Tutelar para solução de problemas familiares com crianças e adolescentes?

3. Quais são os direitos e garantias que amparam o interesse e as necessidades do Estatuto da criança e do adolescente?

4. Quais os tipos de casos são mais reportados ao Conselho Tutelar? E em qual região, tem-se maior incidência?

5. Você considera que o Conselho Tutelar de Itaituba vem tendo uma atuação ativa nos casos de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes?

6. Você considera que o Conselho Tutelar está sendo eficaz na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, dispostos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente?

7. Tem conhecimento alguma ação promovida pelo Conselho Tutelar ou pelo Poder Público municipal para conscientização do problema da violência doméstica contra crianças e adolescentes, e a necessidade de que seja evitado?

8. Acerca da participação popular, considera que os cidadãos de Itaituba colaboram com o Conselho Tutelar do município para a defesa dos interesses das crianças e dos adolescentes, seja oferecendo denúncias ou interferindo de algum modo para cessar os atos de violência doméstica e familiar praticadas contra esses indivíduos?

9. Quanto à colaboração dos órgãos, existe parceria entre o Conselho Tutelar e outros órgãos, como Polícia, Ministério Público? Em caso afirmativo, entende que essa parceria é importante para resguardar os direitos das crianças e dos adolescentes?

10. Aos Conselheiros Tutelares, quais os principais obstáculos para o exercício de suas responsabilidades no Município de Itaituba?

11. As intervenções do Conselho Tutelar nas famílias têm sido importante para cessar práticas de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes?

12. Como é a atuação do Conselho Tutelar na região garimpeira e rural, como funciona o atendimento. Existe algum prazo para resposta?

13. Tendo em vista todo o questionário, você considera importante a abertura de um novo Conselho Tutelar em Itaituba-PA? Justifique.
